

Edital 92/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2024	112408-HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS	MARINA RODRIGUES GOULART	08/11/2024 12:30 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60550.003080 /2024-36

1. Convocação

1.1 A União, por intermédio do Hospital das Forças Armadas, mediante a Comissão de Contratação, designada no Boletim Interno nº 041-HFA, de 29 de Fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

- Anexo A - Minuta de Termo de Contrato
- Anexo B - Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS)
- Anexo C - Carta de preposição
- Anexo D - Declaração referente ao Decreto 7.203/2010
- Anexo E - Declaração referente a Fatos Supervenientes
- Anexo F - Declaração referente a Trabalho de Menores
- Anexo G - Declaração referente a Existência de Servidor Público
- Anexo H - Declaração de Aceitação de Tabelas
- Anexo I - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

1.3 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.4 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico do Hospital das Forças Armadas ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelos seguintes e-mails: (credenciamento@hfa.mil.br / credenciamentoshfa@gmail.com).

2. Objeto

2.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na Prestação de SERVIÇOS DE SAÚDE em assistência médica-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Serviços de Atenção domiciliar, laboratorial e citopatológico, farmacêutico, serviços profissionais da área da saúde, serviços de anestesiologia, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e procedimentos e exames em geral e atendimento para pessoas com de necessidades especiais (PNE) em

caráter suplementar e complementar, aos servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), do Hospital das Forças Armadas (HFA) e da Escola Superior de Defesa (ESD), aos seus dependentes e pensionistas, bem como aos empregados públicos em exercício no HFA e seus dependentes.

- 2.1 Hospital Geral;
- 2.1.2 Hospital Geral com Maternidade;
- 2.1.3 Hospital Maternidade;
- 2.1.4 Hospital Infantil;
- 2.1.5 Clínica Especializada;
- 2.1.6 Hospital ou clínica psiquiátrica;
- 2.1.7 Clínicas de Reabilitação;
- 2.1.8 Clínicas especializadas no atendimento de pessoas com necessidades especiais (PNE);
- 2.1.9 Laboratórios de análises clínicas e diagnósticos por imagens;
- 2.1.10 Serviço de Assistência Domiciliar.

2.2 É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

- 2.2.1 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;
- 2.2.2 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;
- 2.2.3 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.
- 2.2.4 O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

2.3 A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de reabilitação abrangerá os municípios do Distrito Federal e entorno.

2.4 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. Participação no Credenciamento

3.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas – PNCP;

- 3.1.1 O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públcas - PNCP;
- 3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3 Não poderão participar do credenciamento:

- 3.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.1.1.2 A autorização assemblar deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

3.1.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o [indicar o nome do Órgão] (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do HFA, bem como ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da imensoalidade e da moralidade.

3.4 A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5 Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar "Carta Proposta", conforme modelo do Anexo L, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1 Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3 Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4 Conter a relação de serviços;

3.5.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1 No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7 Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar "Requerimento para Credenciamento", acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1 Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3 Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4 Conter a relação de serviços;

3.6.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;

3.6.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, "c", da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7 A "Carta Proposta" e o "Requerimento para Credenciamento" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. Habilitação e condições de participação

4.1 A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1 **Organização Civil de Saúde (OCS)**:

4.4.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1 Carteira de Identidade;

4.4.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011;

4.5.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-Cl), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6 Qualificação técnica

4.6.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo M.

4.9 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1 SICAF;

4.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.9.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. Recursos Financeiros

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

UG/Gestão	112408/0001
PTRES	214465
Programa de Trabalho	05.301.0032.2004.0053
Fonte de Recursos	1000
Natureza de Despesa	339039

6. Contrato e suas Alterações

6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 60 (sessenta) meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Regime de Execução

7.1 A CREDENCIADA prestará os serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários deste credenciamento no âmbito de suas especialidades e procedimentos contratados.

7.2 HOSPITAL GERAL, com as seguintes especificações;

7.2.1 Atendimento médico hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

7.2.2 As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: Alergologia/Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Digestiva, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica (reparadora), Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia/Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria/Gerontologia, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia/Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina Diagnóstica (laboratorial e de imagem), Medicina Física e Reabilitação, Medicina Hiperbárica, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Neurofisiologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia /Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia e Uroginecologia e Assistência multidisciplinar (Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional).

7.2.3 As profissões, especialidades e serviços descritos não se constituem em um mínimo necessário. Sendo assim, levando-se em consideração as características da infraestrutura médico-hospitalar, o contrato decorrente deste Edital especificará as especialidades e serviços de acordo com a disponibilidade técnica de cada OCS/PSA e Associações/Cooperativas.

7.2.4 Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT: Laboratório de Análises Clínicas e de Diagnóstico por Imagem, com disponibilidade para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser CREDENCIADA;

7.2.5 Pronto-Socorro Geral: para atendimento dos casos de urgência e emergência;

7.2.6 Centro Cirúrgico Geral: com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este edital.

7.2.7 Unidade de Terapia Intensiva (UTI): ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançados para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte por insuficiência orgânica. Essa assistência é prestada de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada.

7.2.7.1 Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos no Capítulo II, Seção II da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, onde fica estabelecido que: art. 10 – devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; parágrafo único - a infraestrutura deve contribuir para manutenção da privacidade do paciente, sem, contudo, interferir na sua monitorização; art. 11- as Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas; §1º - caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si, e §2º Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal;

7.2.7.2 Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências e na Portaria nº 466 do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais;

7.2.7.3 Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:

7.2.7.4 Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A): destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, se definido nas normas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;

7.2.7.5 Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV, Seção I da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;

7.2.7.6 Unidade de Cuidado Intermediário (UCI): ambiente que visa ao atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte. Esses pacientes requerem monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação da enfermaria e a UTI, necessitando de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.

7.2.8 Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

7.3 HOSPITAL GERAL COM MATERNIDADE, com as seguintes especificações:

7.3.1 Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

7.3.2 As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: Alergologia/Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Digestiva, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica (reparadora), Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia/Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria/Gerontologia, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia/Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina Diagnóstica (laboratorial e de imagem), Medicina Física e Reabilitação, Medicina Hiperbárica, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Neurofisiologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia

/Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia e Uroginecologia e Assistência multidisciplinar (Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional);

7.3.3 As profissões, especialidades e serviços anteriormente descritos não se constituem em um mínimo necessário. Sendo assim, levando-se em consideração as características da infraestrutura médico-hospitalar, o contrato decorrente deste Edital especificará as especialidades e serviços de acordo com a disponibilidade técnica de cada OCS, PSA e Associações/Cooperativas;

7.3.4 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento: Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser CREDENCIADA;

7.3.5 Pronto-Socorro Geral: para atendimento dos casos de urgência e emergência;

7.3.6 Centro Cirúrgico Geral: com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

7.3.7 Unidade de Terapia Intensiva (UTI): ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançados para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte por insuficiência orgânica. Essa assistência é prestada de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada.

7.3.7.1 Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos no Capítulo II, Seção II da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, onde fica estabelecido que: art. 10 – devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; parágrafo único - a infraestrutura deve contribuir para manutenção da privacidade do paciente, sem, contudo, interferir na sua monitorização; art. 11- as Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas; §1º - caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si, e §2º Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal;

7.3.7.2 Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências e na Portaria nº 466 do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais;

7.3.8 Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:

7.3.8.1 Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A): destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, se definido nas normas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;

7.3.8.2 Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV, Seção I da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;

7.3.8.3 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;

7.3.8.4 Unidade de Cuidado Intermediário (UCI): ambiente que visa ao atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte. Esses pacientes requerem monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação da enfermaria e a UTI, necessitando de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.

7.3.9 Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINC);

7.3.10 Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

7.3.11 Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

7.4 HOSPITAL MATERNIDADE, com as seguintes especificações:

7.4.1 Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

7.4.2 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento: Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser CREDENCIADA;

7.4.3 Pronto-Socorro: para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

7.4.4 Unidade de Terapia Intensiva (UTI): ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançados para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte por insuficiência orgânica. Essa assistência é prestada de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada.

7.4.4.1 Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos no Capítulo II, Seção II da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, onde fica estabelecido que: art. 10 – devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002; parágrafo único - a infraestrutura deve contribuir para manutenção da privacidade do paciente, sem, contudo, interferir na sua monitorização; art. 11- as Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas; §1º - caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si, e §2º Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal;

7.4.4.2 Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências e na Portaria nº 466 do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

7.4.5 Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:

7.4.5.1 Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A): destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, se definido nas normas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;

7.4.5.2 Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 (vinte e nove) dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente, observando-se o Capítulo IV, Seção I da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;

7.4.5.3 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;

7.4.5.4 Unidade de Cuidado Intermediário (UCI): ambiente que visa ao atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte. Esses pacientes requerem monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação da enfermaria e a UTI, necessitando de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.

7.4.6 Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo).

7.5 HOSPITAL INFANTIL: com as seguintes especificações, não constituindo em um mínimo necessário:

7.5.1 Atendimento médico hospitalar na especialidade de Pediatria, com todas as suas subespecialidades;

7.5.2 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento: Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser CREDENCIADA;

7.5.3 Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei nº 106 de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

7.5.4 Pronto-Socorro: para atendimento dos casos de urgência e emergência;

7.5.5 Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Pediatra (com as subespecializações) e Cirurgião Pediátrico;

7.5.6 Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

7.5.7 Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 (vinte e nove) dias a 14 (quatorze) ou 18 (dezoito) anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV, Seção I da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;

7.5.8 Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;

7.5.9 Unidade de Cuidado Intermediário (UCI): ambiente que visa ao atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que não correm risco imediato de morte. Esses pacientes requerem monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação da enfermaria e a UTI, necessitando de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.

7.6 CLÍNICA ESPECIALIZADA, atendendo às seguintes especificações:

7.6.1 Atendimento ambulatorial com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, em consultório e com hora marcada, ou para pequenos procedimentos;

7.6.2 As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: Alergologia/Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Digestiva, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica (reparadora), Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia/Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria/Gerontologia, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia/Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina Diagnóstica (laboratorial e de imagem), Medicina Física e Reabilitação, Medicina Hiperbárica, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Neurofisiologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia /Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia e Uroginecologia e Assistência multidisciplinar (Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional), entre outras.

7.7 HOSPITAL(IS) OU CLÍNICA(S) PSIQUIÁTRICA(S), atendendo às seguintes especificações mínimas:

7.7.1 Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

7.7.2 Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

7.7.3 Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

7.7.4 Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário;

7.7.5 Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

7.8 CLÍNICA(S) DE REABILITAÇÃO atendendo às seguintes especificações:

7.8.1 Fisioterapia;

7.8.2 Fonoaudiologia;

7.8.3 Terapia Ocupacional;

7.8.4 Psicologia;

7.8.5 Psicopedagogia;

7.8.6 A reavaliação da necessidade de manutenção dos tratamentos seriados deverá ser feita periodicamente, com emissão de parecer formal pelo profissional assistente a ser encaminhado para o médico que indicou aquela terapia, que por sua vez, deverá acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, emitindo nova solicitação.

7.8.6.1 Para a reavaliação periódica, devem ser observados os seguintes prazos:

7.8.6.2 para as especialidades a reavaliação pelo médico solicitante deverá ser feita trimestralmente;

7.8.6.3 para as especialidades fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, a reavaliação pelo médico solicitante deverá ser feita semestralmente.

7.8.6.4 A emissão de guias de autorização dos procedimentos deverá ser realizada através de pedido médico mensalmente.

7.8.7 Não serão cobertos os métodos de terapias especiais sem Medicina Baseada em Evidências (MBE);

7.8.8 A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo;

7.8.9 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.9 CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) nas áreas de:

- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Psicologia
- Psicomotricidade
- Psicopedagogia
- Terapia ocupacional
- Terapias especiais com aplicação da Metodologia ABA, Bobath, Denver, Teacch, PECS e Cuevas Medek Exercises, conforme estabelecidas e regulamentadas pela ANS.

7.9.1 Serão autorizadas até 20 (vinte) sessões/ horas semanais de intervenção multidisciplinar das terapias tratadas neste item, de modo que a distribuição da quantidade de sessões/horas por especialidade ficará a cargo da equipe multiprofissional assistente da CREDENCIADA, respeitando-se a singularidade de cada caso.

7.9.1.1 Para os casos que demandem intervenção semanal por período maior do que o estipulado neste edital, haverá necessidade de justificativa formal a ser emitida pelo profissional assistente, ratificada pelo médico assistente e autorizada pelo HFA.

7.9.2 Poderá ser autorizado um procedimento de Avaliação Neuropsicológica a cada seis meses;

7.9.3 A reavaliação da necessidade de manutenção da intervenção multidisciplinar deverá ser feita semestralmente, com emissão de parecer formal pela equipe assistente a ser encaminhado pelo médico que indicou o tratamento, que por sua vez, deverá acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, emitindo nova solicitação;

7.9.4 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados;

7.9.5 Para terapias especiais, o encaminhamento médico e o número de sessões serão determinadas de acordo com a solicitação e laudo do médico especialista, e devendo tal solicitação estar autorizada pelo HFA;

7.9.6 Cada sessão deverá ter a duração mínima de 40 (quarenta) minutos;

7.9.7 A emissão de guias de autorização dos procedimentos deverá ser realizada através de pedido médico mensalmente.

7.9.8 Não serão cobertos os métodos de terapias especiais sem Medicina Baseada em Evidências (MBE);

7.9.9 A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo;

7.9.10 A contratação visa atender o disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

7.10 LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU DE CITOPATOLOGIA E CLÍNICA(S) DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, atendendo às seguintes especificações:

7.10.1 Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

7.11 ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVA(S) em condições de prestar atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial, nas mesmas especificações de Clínica Especializada, com exercício de atividades em caráter regular, nos locais onde a Cooperativa em questão preste serviço.

7.11.1 A presente contratação deverá observar os seguintes impedimentos:

7.11.1.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

7.11.1.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

7.11.1.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

7.11.1.4 A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

7.11.1.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

7.12 PSA (PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS):

7.12.1 O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia/Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Digestiva, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica (reparadora), Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia/Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria/Gerontologia, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia/Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina Diagnóstica (laboratorial e de imagem), Medicina Física e Reabilitação, Medicina Hiperbárica, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Neurofisiologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia/Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia, Uroginecologia e Assistência multidisciplinar (Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional) e atendimentos para pessoas com necessidade especiais (PNE), conforme item 3.9 desse Termo de Referência.

7.13 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR: É uma atenção continuada, direcionada a indivíduos restritos ao leito ou ao lar, portadores de patologias crônicas mas clinicamente estáveis, que não necessitem de internação hospitalar, mas que demandem a assistência a procedimentos pontuais, desde que não exclusivos. Consta de supervisão de enfermagem, plantão médico, equipe multidisciplinar, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, orientação à família, central de atendimento telefônico para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção;

7.13.1 INTERNAÇÃO DOMICILIAR: indicada ao paciente agudo ou crônico agudizado, no intuito de evitar a hospitalização. É indicada, também, em momento de desospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A INTERNAÇÃO DOMICILIAR deverá atender o contido no Plano de Atenção Domiciliar, a ser elaborado pelo CREDENCIANTE e anuído pela CREDENCIADA, antes que se inicie o SAD.

7.13.2 A INTERNAÇÃO DOMICILIAR possuirá as classificações Alta, Média ou Baixa Complexidade:

7.13.3 Baixa Complexidade: destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de intervenções multiprofissionais;

7.13.4 Média Complexidade: destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde, com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde e que necessitem de maior frequência de cuidado, recursos de saúde e acompanhamento contínuos, podendo ser oriundos de diferentes serviços;

7.13.5 Alta Complexidade: destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, com necessidade de maior frequência de cuidado, recursos de saúde, acompanhamento contínuo e uso de equipamentos, podendo ser oriundos de diferentes serviços;

7.13.6 Na prestação dos serviços de internação domiciliar, a CREDENCIADA deverá observar as disposições constantes da Resolução RDC nº 11 de 26/01/2006 da ANVISA e da Resolução nº 1.668, de 7/05/2003 do Conselho Federal de Medicina no que couber, bem como as normas legais e regulamentares dos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

7.13.7 A assistência e a internação domiciliar só poderão ser realizadas com expressa concordância do paciente e de sua família, conforme determinação do §3 do art. 19-I, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002.

7.14 PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO:

7.14.1 A Credenciada poderá, a critério da administração, emitir a guia de internação, prorrogação e atendimentos de urgência/emergência no sistema MV Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do atendimento inicial, conforme condições estabelecidas e acesso liberado pela CREDENCIANTE através da assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS), sendo autorizada somente pela Subdivisão de Saúde Suplementar do HFA.

7.14.1.1 Nos casos em que a credenciada não optar pela emissão de guias na OCS, a mesma deverá solicitar a (GE) Guia de Encaminhamento dos atendimentos emergenciais e das internações não eletivas à Seção de Guias de Encaminhamento (SGEnc) via e-mail hfaocsinternacao@gmail.com em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do atendimento inicial;

7.14.2 Nas solicitações para emissão de GE, a CREDENCIADA deverá apresentar relatório médico do atendimento no PAM-HFA e cópia da identidade civil. Nos casos de atendimento pediátrico ou obstétrico, enviar a cópia do cartão do beneficiário;

7.14.3 Não é necessária autorização prévia da SGEnc ou emissão de nova GE para exames e procedimentos a serem realizados durante o período de internação do beneficiário, exceto aqueles de alto custo, tais como exame genético, painel de exame molecular (infecção gastrointestinal, neurológica, respiratória, sepse, etc.), exames com uso de radiofármaco (medicina nuclear), procedimentos da Cardiologia Intervencionista (cateterismo cardíaco, angioplastia cardíaca, estudo eletrofisiológico cardíaco, ablação cardíaca, entre outros), procedimentos da Cirurgia Endovascular (cateterismo e/ou angioplastia de vasos centrais e periféricos, entre outros), Terapia Renal Substitutiva - TRS, quimioterapia, radioterapia, radiocirurgia, braquiterapia, litotripsia, procedimentos de Radiologia Intervencionista (ablação de tumor, embolização de vasos, trombectomia ou trombólise arterial ou venosa, entre outros) e aférese terapêutica (eritrocitaférese, plasmaférrese, trombocitaférese e leucaférrese);

7.14.4 Os pedidos de emissão de GE para cirurgia eletiva devem ser encaminhados para o e-mail hfaocsinternacao@gmail.com com a seguinte documentação: relatório médico, exames complementares e três orçamentos de OPME (se previstos na cirurgia) de fornecedores diferentes;

7.14.5 A SGEnc tem prazo de 21 (vinte e um) dias úteis para emissão de GE para cirurgia eletiva, a partir do recebimento da documentação completa do usuário.

7.14.6 A CREDENCIADA deverá remeter diariamente para os e-mails: (sgenc@hfa.mil.br / pacienteinternadohfa@gmail.com e auditoria.hfa@gmail.com) a lista de pacientes internados e de alta.

7.14.7 A CREDENCIADA, representado pelo seu Corpo Clínico, prestará assistência à saúde conforme estabelecido no Termo de Contrato de Credenciamento.

7.15 AUDITORIA

7.15.1 A Seção de Auditoria Médica do Hospital das Forças Armadas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento;

7.15.2 O HFA reserva-se ao direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários;

7.15.3 Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo HFA. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial;

7.15.4 Os dados dos beneficiários encaminhados pelo HFA e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital. A equipe de médicos e enfermeiros auditores do HFA compromete-se a reter para si e, quando possível, destruir documentos de caráter sigiloso aos quais tenha acesso em função do credenciamento entre as partes;

7.15.5 O HFA se utiliza de todos os mecanismos de auditoria técnica preconizados. As análises técnicas se baseiam na melhor literatura disponível e na legislação vigente, levando em consideração a Medicina baseada em evidências, o custo/benefício e o custo/efetividade de cada procedimento, a prática usual e disseminada, assim como o reconhecimento legal dos procedimentos e insumos pelos órgãos competentes;

7.15.6 A equipe de auditoria da CONTRATANTE realizará a análise das contas hospitalares nas dependências da CONTRATADA (auditoria in loco) mediante acordo prévio entre as partes quanto à periodicidade;

7.15.7 As contas hospitalares devem ser apresentadas à equipe de auditoria in loco da CONTRATANTE com a documentação completa (vide item 7.26.8). Não serão aceitas para análise contas hospitalares incompletas ou com GE vencida na data do atendimento;

7.15.8 As contas hospitalares submetidas à auditoria in loco não serão objeto de recurso de glosa apresentado posteriormente pela CONTRATADA, uma vez que as contas sofreram conciliação presencial de ambas as partes;

7.15.9 Caso seja observado na conta hospitalar alguma não conformidade referente ao valor de materiais descartáveis e medicamentos de alto custo, respectivamente precificados pela SIMPRO e Guia Farmacêutico Brasíndice, a mesma retornará à CONTRATADA para a devida correção, mesmo que já tenha sofrido análise pela equipe de auditoria in loco da CONTRATANTE;

7.15.10 Vistoria. O HFA reserva-se o direito de visitar periodicamente os pacientes durante a vigência do credenciamento buscando avaliar a manutenção das condições de contratação. Também poderá ocorrer nova vistoria sempre que houver alteração das condições de contratação (inclusão de especialidade, mudança de endereço de atendimento, aquisição de equipamento, ampliação do serviço etc.) ou queixa por parte de beneficiários;

7.15.11 Auditoria concorrente. O HFA reserva-se o direito de acompanhar seus beneficiários durante a realização do serviço autorizado, seja através de visitas periódicas aos pacientes, seja mediante acompanhamento do procedimento. Assim, eventualmente, os médicos e enfermeiros auditores poderão acompanhar os procedimentos, a seu critério. Nos termos da Resolução CFM nº 1.614/2001 e Resolução COFEN nº 266/2001, os médicos e os enfermeiros auditores deverão ter livre acesso a toda a documentação pertinente ao caso e ao próprio paciente em qualquer ambiente ou acomodação em que se encontre;

7.15.12 Auditoria de contas. Todas as cobranças são analisadas pela equipe de auditoria do HFA, que confronta as informações de cobrança com aquelas registradas nos documentos referentes ao atendimento prestado. Para tanto, o prestador deverá anexar à conta cobrada toda a documentação pertinente e garantir à equipe de auditoria técnica livre acesso ao prontuário do paciente;

8. Preços e Condições de Pagamento

8.1 Esse item discrimina as tabelas, os índices, os pacotes de procedimentos médicos e os valores aplicáveis ao Edital de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS/PSA) nº 03/2024-HFA para a Prestação de Serviços de Saúde;

8.1.1 A qualquer momento, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços quantos forem necessários. Assim como, podem ser revistos os já estabelecidos, desde que seja demonstrada a sua incompatibilidade com as outras tabelas e valores de referência estabelecidas neste edital de credenciamento ou a sua inconveniência para o serviço;

8.1.2 Ficam estipulados dentro de cada especialidade/área os seguintes valores de remuneração.

8.2 Honorários médicos (HM)

8.2.1 A precificação dos Honorários médicos será realizada de acordo com a CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), com porte previsto no Comunicado Oficial de 2012:

Porte	Valor	Porte	Valor	Porte	Valor
1A	R\$ 12,86	5C	R\$ 291,64	10B	R\$ 966,50

1B	R\$ 25,72	6A	R\$ 317,65	10C	R\$ 1.072,75
1C	R\$ 38,58	6B	R\$ 349,30	11A	R\$ 1.134,93
2A	R\$ 51,45	6C	R\$ 382,08	11B	R\$ 1.244,58
2B	R\$ 67,82	7A	R\$ 412,60	11C	R\$ 1.365,54
2C	R\$ 80,26	7B	R\$ 456,68	12A	R\$ 1.415,27
3A	R\$ 109,67	7C	R\$ 540,33	12B	R\$ 1.521,53
3B	R\$ 140,14	8A	R\$ 583,29	12C	R\$ 1.864,04
3C	R\$ 160,52	8B	R\$ 611,55	13A	R\$ 2.051,69
4A	R\$ 191,04	8C	R\$ 648,85	13B	R\$ 2.250,64
4B	R\$ 209,13	9A	R\$ 689,55	13C	R\$ 2.489,16
4C	R\$ 236,26	9B	R\$ 753,99	14A	R\$ 2.774,02
5A	R\$ 254,34	9C	R\$ 830,84	14B	R\$ 3.018,19
5B	R\$ 274,69	10A	R\$ 891,89	14C	R\$ 3.329,05

8.3 Honorários dos Anestesistas

8.3.1 Os honorários dos médicos anestesiologistas serão remunerados conforme Comunicado Oficial CBHPM 2015:

PORTE ANESTÉSICO	VALOR
Porte 0 = 2B	R\$ 83,97
Porte 1 = 3A	R\$ 135,78
Porte 2 = 3C	R\$ 198,73
Porte 3 = 4C	R\$ 292,50
Porte 4 = 6B	R\$ 432,47

Porte 5 = 7C	R\$ 668,97
Porte 6 = 9B	R\$ 933,50
Porte 7 = 10C	R\$ 1.328,15
Porte 8 = 12A	R\$ 1.752,22

8.4 Unidade de Custo Operacional (UCO)

8.4.1 A UCO terá valor de R\$ 14,33 (catorze reais e trinta e três centavos) para hospitais e clinicas.

8.5 CONSULTA MÉDICA

8.5.1 A consulta médica eletiva ou em pronto-socorro será valorada em R\$ 100,00 (cem reais);

8.5.2 Não se aplica à consulta em pronto socorro o adicional estabelecido no item 2 das Instruções Gerais da CBHPM 2012;

8.5.3 Honorários Médicos Diferenciados: Honorários de procedimentos e exames prestados por profissionais médicos nas dependências desta credenciante.

8.6 Procedimentos Cirúrgicos:

8.6.1 Serão remunerados pela CBHPM 2012 com valor dos portes referenciados no item 8.2.1 deste edital de credenciamento;

8.6.2 Honorários médicos não constantes na CBHPM 2012, serão remunerados pela CBHPM subsequente com valor dos portes referenciados nos itens 7.4.1 deste termo.

8.7 Honorários de Consultas Médicas:

8.7.1 Nas especialidades de:

8.7.2 Arritmologia, Cirurgia Torácica, Cirurgia Cardiovascular, Endocrinologia, Genética Médica, Infectologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Oncologia, Oncologia Ortopédica, Reumatologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Oncologia cirúrgica e Pediatria: R\$ 140,00;

8.7.3 Subespecialidades Pediátricas: R\$ 140,00;

8.7.4 Nas demais especialidades: R\$ 100,00;

8.7.5 No Domicílio: R\$ 140,00;

8.7.6 Nos Pareceres Especializados para pacientes internados: R\$ 140,00.

8.8 HONORÁRIOS DE PROFESSIONAIS DE SAÚDE NÃO MÉDICOS

8.8.1 ATENDIMENTO COM PSICÓLOGO

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000462	Consulta com psicólogo	R\$ 50,00
50000470	Psicoterapia individual	R\$ 82,33
50000497	Psicoterapia de casal (uma guia por casal)	R\$ 79,30

50000489	Psicoterapia em grupo (uma guia por paciente)	R\$ 55,45
50000500	Psicoterapia familiar (uma guia por família)	R\$ 97,52
50000010	Psicologia (Terapia Especial)	R\$ 100,00
50000012	Psicomotricidade (Terapia Especial)	R\$ 120,00

8.9 ATENDIMENTO COM FISIOTERAPEUTA

8.9.1 A sessão de fisioterapia consiste em tratamento global do paciente e será remunerado apenas UM código por sessão, sendo devido tão-somente aquele que mais intimamente se relacione com a patologia do paciente ou com a causa da internação.

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	R\$ 50,00
50000349	Consulta hospitalar em fisioterapia	R\$ 50,00

8.10 ATENDIMENTO COM FONOaudiólogo

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000586	Consulta ambulatorial em fonoaudiologia	R\$ 50,00
50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 63,36
50000608	Consulta hospitalar em fonoaudiologia	R\$ 50,00
50000632	Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	R\$ 60,03

8.11 ATENDIMENTO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 50,00

50000071	Consulta individual hospitalar, em terapia ocupacional	R\$ 50,00
50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 62,11
50000101	Sessão individual hospitalar, em terapia ocupacional	R\$ 50,00

8.12 ATENDIMENTO COM NUTRICIONISTA

8.12.1 O Serviço de Nutrologia e Nutrição em ambiente hospitalar, conforme previsto na Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 de abril de 1998, seguirá as seguintes condições:

8.12.2 A avaliação clínica diária de paciente internado em uso de dieta enteral e/ou parenteral já engloba a consulta hospitalar com nutricionista;

8.12.3 Para fins de remuneração da especialidade de Nutrologia o Credenciante reconhece que nos casos da indicação de nutrição parenteral, será devido o pagamento das visitas diárias do respectivo médico, sendo necessária para tanto a prescrição e evolução diária do respectivo especialista;

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000560	Consulta ambulatorial por nutricionista	R\$ 50,00
50000691	Consulta hospitalar por nutricionista	R\$ 50,00

8.13 ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

CÓDIGOS	UNIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
50005103	Sessão	Método ABA (Análise de Comportamento Aplicada)	R\$ 120,00
50005111	Sessão	Método BOBATH	R\$ 130,00
50005120	Sessão	Método CUEVAS MEDEK EXERCISES (CME)	R\$ 100,00
50005138	Sessão	Método TEACCH/DENVER (Tratamento e educação para autistas e crianças com limitações)	R\$ 120,00
50005146	Sessão	Método PECS (Sistema de comunicação por troca de figuras)	R\$ 120,00
50005170	Sessão	Terapia ABA (Terapia ocupacional pediátricas especiais)	R\$ 120,00

50005189	Sessão	Terapia ABA – FONOAUDIOLOGIA	R\$ 120,00
50005197	Sessão	Método BOBATH – Terapia Ocupacional Neurológica Especial	R\$ 130,00
50005200	Sessão	Método TEACCH	R\$ 120,00
50005219	Sessão	Método TEACCH – FONOAUDIOLOGIA	R\$ 130,00
50005227	Sessão	Método DENVER – PSICOLOGIA	R\$ 130,00
50005235	Sessão	Método DENVER – TERAPIAS OCUPACIONAIS	R\$ 100,00

8.14 PACOTES POR ESPECIALIDADES: A tabela a ser praticada para o atendimento, procedimento e prestações de serviços, deverá ser baseada em ampla pesquisa de mercado, através de orçamentos com prestadores, como também em editais de credenciamento atualmente vigentes. Desta maneira, demonstrando a vantajosidade das tabelas a serem praticadas.

8.14.1 PACOTES DE PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS - GASTROLOGIA

8.14.1.1 Inclusos todos os custos com honorários médicos, medicamentos, materiais, OPME, gases e taxas;

8.14.1.2 A consulta realizada previamente a procedimentos endoscópicos, com a finalidade de avaliação clínica e consequentemente classificação de risco do paciente, está incluída nos respectivos procedimentos;

8.14.1.3 Nos procedimentos intervencionistas já estão incluídos os respectivos exames diagnósticos;

8.14.1.4 Os procedimentos realizados por videoendoscopia não terão acréscimos;

8.14.1.5 Exclusos honorários do anestesista.

CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	VALOR
24080021	PH-metria esofágica 24h	R\$ 600,50
24080022	Manometria Esofágica	R\$ 521,33
24080023	Endoscopia digestiva alta	R\$ 428,75
24080024	Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia	R\$ 539,53
24080025	EAD + polipectomia	R\$ 945,00
24080027	Colonoscopia (inclui retossigmoidoscopia)	R\$ 594,82

24080028	Colonoscopia com biópsia e/ou citologia	R\$ 701,12
24080029	Colonoscopia + polipectomia	R\$ 912,67
24080030	Endoscopia Ecoendoscopia alta	R\$ 3.066,67
24080026	Ecoendoscopia baixa	R\$ 3.000,00
24080034	Ecoendoscopia com punção por agulha	R\$ 4.700,00
24080031	Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal	R\$ 294,92
24080032	Vídeo-Laringoscopia	R\$ 274,14
24080033	Anuscopia	R\$ 130,00

8.14.2 PROCEDIMENTOS DE MEDICINA TRANSFUSIONAL

8.14.2.1 Todos os custos decorrentes da transfusão referentes ao processamento e procedimento foram contemplados;

8.14.2.2 Nenhum valor poderá ser cobrado complementarmente.

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
Unidade de Concentrado de Hemácias	40402045 Concentrado de Hemácias 40402045 Unidade de concentrado de hemácias 40401014 Transfusão (ato médico ambulatorial ou hospitalar) 40403181 Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste 40403351 Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste 40403386 Pesquisa de hemoglobina S por componente hemoterápico - gel teste 40403416 Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - gel teste 40403424 S. Antic HTLV- + HTLV-II (determinação conjunta) por componente hemoterápico 40403440 S. Chagas EIE por componente hemoterápico 40403467 S. Hepatite B anti-HBC $\ddot{\text{C}}$ por componente hemoterápico 40403483 S. Hepatite C anti-c _i C _V por componente hemoterápico	R\$ 997,50

	40403505 HIV EIE por componente hemoterápico 40403602 Sífilis VDORL por componente hemoterápico 40403661 S. Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por componente hemoterápico 40403106 Eletroforese de hemoglobina por componente hemoterápico 40403262 NAT/HCV por componente hemeoterápico 40403289 NAT/HIV por componente hemoterápico 40403890 NAT/HBV - por componente hemoterápico 40307166 HIV - antígeno P24, dosagem	
Unidade concentrado de Hemácia Lavada	40402053 Unidade de concentrado de hemácias lavadas 40401014 Transfusão (ato médico ambulatorial ou hospitalar) 40403181 Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste 40403351 Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste 40403386 Pesquisa de hemoglobina S por componente hemoterápico - gel teste 40403416 Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - gel teste 40403424 S. Anti-HTLV-I + HTLV-II (determinação conjunta) por componente hemoterápico 40403440 S. Chagas EIE por componente hemoterápico 40403467 S, Hepatite B anti-HBC por componente hemoterápico 40403483 S. Hepatite C anti-HCV por componente hemoterápico 40403505 S. HIV EIE por componente hemoterápico 40403602 S. Sífilis VORL por componente hemoterápico 40403661 S. Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por componente hemoterápico 40403106 Eletroforese de hemoglobina por componente hemoterápico 40403262 NAT/HCV por componente hemoterápico 40403289 NAT/HIV por componente hemoterápico 40403890 NAT/HBV - por componente hemoterápico 40307166 HIV - antígeno P24, dosagem 40308286 Sífilis anticorpo total, dosagem.	R\$ 1.005,50
	40402070 Unidade de concentrado de plaquetas randômicas 40401014 Transfusão (ato médico ambulatorial ou hospitalar) 40403181 Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste 40403351 Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste	

Concentrado de Plaquetas	40403424 S. Anti-HTLV-I + HTLV-II (determinação conjunta) por componente hemoterápico 40403440 S. Chagas EIE por componente hemoterápico 40403467 S. Hepatite B anti-HBC por componente hemoterápico 40403483 S. Hepatite C anti-HCV por componente hemoterápico 40403505 S. HIV EIE por componente hemoterápico 40403602 S. Sífilis VORL por componente hemoterápico 40403661 S. Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por componente hemoterápico 40403262 NAT/HCV por componente hemoterápico 40403289 NAT/HIV por componente hemoterápico 40403890 NAT/HBV - por componente hemoterápico 40307166 HIV - antígeno P24, dosagem 40308286 Sífilis anticorpo total, dosagem.	R\$ 856,71
Unidade de plasma	40402096 Unidade de plasma 40401014 Transfusão (ato médico ambulatorial ou hospitalar) 40403181 Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste 40403351 Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste 40403424 S. AnticHTLV-I + HTLVHI (determinação conjunta) por componente hemoterápico 40403440 S. Chagas EIE por componente hemoterápico 40403467 S. Hepatite B anti-HBC por componente hemoterápico 40403483 S. Hepatite C anti-HCV por componente hemoterápico 40403505 S. HIV EIE por componente hemoterápico 40403602 S. Sífilis VDRL por componente hemoterápico 40403661 S. Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por componente hemoterápico 40403262 NAT/HCV por componente hemoterápico 40403289 NAT/HIV por componente hemoterápico 40403890 NAT/HBV - por componente hemoterápico 40307166 HIV - antígeno P24, dosagem 40308286 Sífilis anticorpo total, dosagem	R\$ 853,99
	40402088 Unidade de crioprecipitado de fator anti-hemofílico 40401014 Transfusão (ato médico ambulatorial ou hospitalar) 40403181 Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste	

Unidade de Crioprecipitado	40403351 Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste	R\$ 856,25
	40403424 S. AnticHTLV- + HTLVHI (determinação conjunta) por componente hemoterápico	
	40403440 S. Chagas EIE por componente hemoterápico	
	40403467 S. Hepatite B anti-HIBC por componente hemoterápico	
	40403483 S. Hepatite C anti-HCV por componente hemoterápico	
	40403505 S. HIV EIE por componente hemoterápico	
	40403602 S. Sífilis VDRL por componente hemoterápico	
	40403661 S. Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por componente hemoterápico	
	40403262 NAT/HCV por componente hemoterápico	
	40403289 NAT/HIV por componente hemoterápico	
Sangria terapêutica	40403890 NAT/HBV - por componente hemoterápico	R\$ 217,15
	40307166 HIV - antígeno P24, dosagem	
	40308286 Sífilis anticorpo total, dosagem	
Reserva de sangue	40402037 Sangria terapêutica	R\$ 51,76
	40401022 Transfusão (ato médico de acompanhamento)	
	Cloreto de Sódio 0,9% Sol Inj - Sistema Fechado - 500ml	
Transfusão	40403181 Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste	R\$ 64,16
	40403351 Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste	
	40403416 Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - gel teste	
Transfusão	Deleucotização por bolsa	R\$ 39,89
	Irradiação por bolsa	
Fenotipagem do Sistema	40403688 Teste de Coombs direto	R\$ 33,02
	40403181 Grupo sanguíneo PO e RH - gel teste	
	40402061 Unidade de concentrado de plaquetas por aférese	
	40401022 Transfusão (ato médico de acompanhamento)	
	40403300 Operação de processadora automática de sangue em aférese	
	40402029 Material descartável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue/aférese	

Concentrado de Plaquetas por Aférese (Plaquetaférese)	40403181 Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste	R\$ 3.955,58
	40403351 Pesquisa de anticorpos séricos Irregulares anteritrocitários - gel teste	
	40403424 S, AnticHTLV- + HTLV-I (determinação conjunta) por componente hemoterápico	
	40403440 S. Chagas EIE por componente hemoterápico	
	40403467 S. Hepatite B anti-HBC por componente hemoterápico	
	40403483 S. Hepatite C ant-HCV por componente hemoterápico	
	40403505 S. HIV EIE por componente hemoterápico	
	40403602 S. Sífilis VORL por componente hemoterápico	
	40403661 S. Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por componente hemoterápico	
	40403262 NAT/HCV por componente hemoterápico	
	40403289 NAT/HIV por componente hemoterápico	
	40403890 NAT/HBV - por componente hemoterápico	
Operação de processadora automática de sangue em autotransfusão intra-operatória	40307166 HIV - antígeno P24, dosagem	R\$ 2.952,40
	40308286 Sífilis anticorpo total, dosagem	
	40403319 - Operação de processadora automática de sangue em transfusão intra-operatória	
	40402010 - Material descartável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue / auto transfusão intra-operatória.	
	40401022 - Transfusão (ato médico de acompanhamento)	
Plasmaférrese	30909090 - Plasmaférrese (por sessão)	R\$ 3.242,59
	40401022 - Tranfusão (alto médico de acompanhamento)	
	40403300 - Operação de processadora automática de sangue em aférese	
	40402029 - Material descartável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue/aférese.	

8.14.3 PROCEDIMENTOS DE NEFROLOGIA

8.14.3.1 A diálise crônica e aguda deverá utilizar somente dialisador de alto fluxo e alta performance;

8.14.3.2 Inclusos: Serviços Médicos e de Enfermagem;

8.14.3.3 Exclusos: Acesso Vascular (Fístula e/ou Cateter);

8.14.3.4 Apoio Terapêutico (Pacote).

Códigos	Especialidades	Procedimentos	Valor

24080001	Nefrologia	Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 4 horas ou fração	R\$ 1.200,82
24080002	Nefrologia	Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 24 horas com Kit Prisma	R\$ 4.000,00
24080003	Nefrologia	Hemodiálise contínua - kit prisma - 12 h subsequentes	R\$ 1.503,94
24080004	Nefrologia	Hemodiálise ambulatorial - Paciente Crônico - 3x sem	R\$ 850,00
24080005	Nefrologia	Hemodiálise ambulatorial - Paciente Crônico - acima 3x sem	R\$ 650,00

8.14.4 PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

Códigos	Especialidade	Procedimentos	Valor
24080014	Oftalmologia	Facectomia com implante de lente intraocular (facoemulsificação) - monocular. Inclusos: Honorários dos profissionais (Cirurgião, — 1º auxiliar médico e instrumentador), Taxas Hospitalares, Gases Medicinais, Materiais e Medicamentos e 1 lente intraocular por olho.	R\$ 2.453,17
24080013	Oftalmologia	Cross Link	R\$ 3.100,00
24080015	Oftalmologia	Cirurgia refrativa de miopia e astigmatismo (lasik) - monocular	R\$ 1.479,67
24080016	Oftalmologia	Cirurgia refrativa de miopia e astigmatismo (prk) - monocular	R\$ 1.518,00
24080017	Oftalmologia	Cirurgia de anel corneano (corneal ring, anel de ferrara, anel intra-estromal) - monocular	R\$ 3.595,08
24080018	Oftalmologia	Tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico - monocular	R\$ 4.200,00
24080019	Oftalmologia	Facectomia sem implante de lente intraocular - monocular	R\$ 1.968,33
24080020	Oftalmologia	Implante intravítreo de polímero farmacológico (ozurdex) - incluso hm/mat/med /taxa	R\$ 4.400,00

8.14.4.1 Inclusos no pacote: Honorários dos profissionais (Cirurgião, 1º auxiliar médico e instrumentador), Taxas Hospitalares, Gases Medicinais, Materiais e Medicamentos.

8.14.5 PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS

8.14.5.1 Itens Inclusos: Diária de Apartamento, Diária de Alojamento Conjunto ou Berçário, Sala de Parto, pós-anestésica, Recuperação Neonatologista, Enfermagem, Fototerapia, Medicamentos de Uso Comum e Materiais Descartáveis Pertinentes ao Procedimento, Exames Obrigatórios do neonato antes da alta hospitalar (ex: Teste da Línguinha, orelhinha, etc.).

Códigos	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
24080009	Obstetrícia	Parto Normal sem honorários médicos	R\$ 6.110,40
24080010	Obstetrícia	Parto Cesáreo sem honorários médicos	R\$ 6.247,67

8.14.6 PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DIGESTIVO

8.14.6.1 Itens Inclusos: 03 diárias (apartamento ou enfermaria), podendo ser 1 de UTI. OPMEs inerentes ao procedimento: — endogrampeadores, 1 pinça/tesoura coaguladora, 7 cargas, (independente da cor e do tamanho do grampo), kit trocateres, 1 agulha de veress. Todos os honorários médicos durante o período de internação (cirurgiões, instrumentadores, intensivistas, visita médica hospitalar, Auxiliares e honorários médicos de qualquer outra natureza e/ou especialidades requeridos durante a internação. Todos os materiais e medicamentos necessários durante o procedimento de internação (inclusive, mas não limitado a sondas, Dermabond, Fios Cirúrgicos, Drenos e Reservatórios). Taxas de Salas (Cirúrgica, Recuperação, Repouso); de utilização de equipamentos e aparelhos pertinentes ao procedimento; Serviços de Enfermagem; de comercialização de OPMEs; Administrativas; 60 Quaisquer outras taxas referentes ao período de internação. SADTs (Análises Clínicas: gasometria; radiológicos; ultrassonografia; ECG, Anatomo-Patológico: e quaisquer outros SADTs necessários durante a internação). Todos os custos referentes a fisioterapia/fisiatria (independente da quantidade ou do tipo), Todos os serviços de enfermagem durante o período de internação; Dieta de acordo com a prescrição médica, incluindo dietas: enteral, parenteral e especial. Intercorrências pequenas, que não ocasionam o aumento do tempo de permanência, estão inclusas no pacote;

8.14.6.2 Itens exclusos: Honorários médicos dos anestesistas. Banco de sangue e Hemoderivados, Quimioterapia, Radioterapia e Remoções;

8.14.6.3 Intercorrências: será considerada intercorrência a necessidade de realizar algum procedimento que não faça parte do procedimento;

8.14.6.4 A permanência do paciente por período maior que o descrito poderá ser considerada intercorrência.

Códigos	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
24080011	Pronto socorro	Atendimento de Urgência/Pronto Socorro	R\$ 86,99
24080012	Cirurgia geral	Gastoplastia para obesidade mórbida - qualquer técnica	R\$ 18.066,67

8.14.7 PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS

Códigos	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR

24080048	Cardiologia	Cateterismo cardíaco Incluso: 1 diária de Day Clinic, Materiais, materiais especiais, medicamentos e taxas utilizados e inerentes ao procedimento. Excluso: honorários médicos e do anestesista.	R\$ 2.803,39
24080049	Cardiologia	Angioplastia coronária com 1 stent convencional Incluso: 1 diária de apartamento e 1 diária de UTI, materiais, materiais especiais, medicamentos e taxas utilizados e inerentes ao procedimento. Excluso: honorários médicos e do anestesista,	R\$ 14.336,67
24080050	Cardiologia	Angioplastia coronária com 1 stent farmacológico Incluso: 1 diária de apartamento e 1 diária de UTI, materiais, materiais especiais, medicamentos e taxas utilizados e inerentes ao procedimento. Excluso: honorários médicos e do anestesista.	R\$ 22.911,17
24080051	Cardiologia	Stent convencional adicional	R\$ 3.250,00
24080052	Cardiologia	Stent farmacológico adicional	R\$ 10.600,00

8.14.8 DIAGNÓTICOS POR IMAGEM

8.14.8.1 Inclusos: todos os custos com os Honorários Médicos, Medicamentos, Materiais, Gases e Taxas.

Códigos	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR
24080053	Mastologia	Mamotomia com marcação	R\$ 2.039,33
24080054	Mastologia	Marcação pré cirúrgica	R\$ 533,63

8.14.9 CLINICAS E HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS

8.14.9.1 Na diária de internação em apartamento individual estão inclusos: consulta médica, psiquiátrica, psicoterapia (individual, grupal ou familiar), atividade física com acompanhamento especializado, cuidados de enfermagem especializada 24 horas por dia, serviço de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço, merenda, jantar e ceia);

8.14.9.2 Na diária de internação em apartamento duplo, triplo ou em enfermaria de até três leitos estão inclusas: consulta médica, psiquiátrica, psicoterapia (individual, grupal ou familiar), atividade física com acompanhamento especializado, cuidados de enfermagem especializada 24 horas por dia, serviço de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço, merenda, jantar e ceia);

8.14.9.3 Na diária de hospital dia das 7 às 17 horas estão inclusas: consulta médica psiquiátrica, psicoterapia (individual, grupal ou familiar), atividade física com acompanhamento especializado, cuidados de enfermagem especializada 8 horas por dia, serviço de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e lanche da tarde);

8.14.9.4 Na diária de hospital dia das 7 às 11 horas ou das 13 às 17 horas estão inclusos consulta médica psiquiátrica, psicoterapia (individual, grupal ou familiar, atividade física com acompanhamento especializado, cuidados de enfermagem especializada 4 horas por dia, serviço de hospedagem.

Códigos	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS	VALOR

24080006	Psiquiatria	Hospital dia psiquiátrico - horário parcial	R\$ 178,75
24080007	Psiquiatria	Hospital dia psiquiátrico - horário integral	R\$ 236,67
24080008	Psiquiatria	Diária de Internação Psiquiátrica	R\$ 400,00

8.15 ATENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR - HOME CARE

PACIENTE TIPO A – PACIENTE ELEGÍVEL PARA SUPORTE TERAPÊUTICO DOMICILIAR			
Recursos Incluídos	Descrição	Quantidade de horas	Periodicidade
Profissional	Técnico de Enfermagem	6 Horas	Diária
Equipamentos	Suporte de soro		
	Curativos		Diária
	Administração de medicamento por via parenteral		Diária
Procedimentos	Coleta de lixo hospitalar		Diária
TOTAL DA DIÁRIA			R\$ 305,44

PACIENTE TIPO B - BAIXA COMPLEXIDADE (em internação domiciliar)			
Recursos incluídos	Descrição	Volume de visitas ou quantidade de horas	Periodicidade
	Médico	1 visita	Semanal
Equipe de Profissionais	Supervisão de Enfermagem	1 visita	Semanal

Equipamentos	Técnico de Enfermagem	6 horas	Diária
	Suporte de soro		
	Estetoscópio		
	Esfigmomamômetro		
	Ambu com máscara		
	Laringoscópio		
	Aspirador		
	Nebulizador		
	Cama Hospitalar manual com colchão		
	Escada		
Procedimentos	Banho no leito		Diária
	Curativos		Diária
	Aspiração		Diária
	Administração de medicação		
	parenteral		Diária
	Instalação de soro		Diária
	Coleta de lixo hospitalar		Diária

TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 492,58
------------------------	-------------------

PACIENTE TIPO C - MÉDIA COMPLEXIDADE (em internação domiciliar)			
Recursos incluídos	Descrição	Volume de visitas ou quantidade de horas	Periodicidade
	Médico	1 visita	Semanal
	Supervisão de Enfermagem	1 visita	Semanal
	Técnico de Enfermagem	12 horas	Diária
Equipamentos	Suporte de soro		
	Estetoscópio		
	Esfignomanômetro		
	Ambu com máscara		
	Laringoscópio		
	Aspirador		
	Nebulizador		
	Cama Hospitalar manual ou elétrica com colchão		
	Escada		
	Cadeira higiênica		

Procedimentos	Cadeira de rodas		
	Banho no leito		Diária
	Curativos		Diária
	Aspiração		Diária
	Administração de medicação parenteral		Diária
	Alimentação enteral		Diária
	Sondagem nasogástrica/vesical		Diária
	Instalação do soro		Diária
	Coleta de lixo hospitalar		Diária
	TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 730,00	

PACIENTE TIPO D - ALTA COMPLEXIDADE, TIPO 1 (em internação domiciliar)			
Recursos incluídos	Descrição	Volume de visitas ou quantidade de horas	Periodicidade
	Médico	1 visita	Semanal
	Supervisão de Enfermagem	1 visita	Semanal
	Técnico de Enfermagem	24 horas	Diária
	Supporte de soro		

Equipamentos	Estetoscópio		
	Esfignomamômetro		
	Ambu com máscara		
	Laringoscópio		
	Aspirador		
	Nebulizador		
	Cama Hospitalar manual ou elétrica com colchão		
	Escada		
	Cadeira higiênica		
	Cadeira de rodas		
Procedimentos	Banho no leito		Diária
	Curativos		Diária
	Aspiração		Diária
	Administração de medicação parenteral		Diária
	Cuidado com estomias		Diária
	Alimentação enteral e parenteral		Diária
	Sondagem nasogástrica/vesical		Diária
	Instalação de soro		
	Coleta de lixo hospitalar		Diária
	TOTAL DA DIÁRIA		R\$ 1.218,84

PACIENTE TIPO E - ALTA COMPLEXIDADE , TIPO 2 (em internação domiciliar)			
Recursos incluídos	Descrição	Volume de visitas ou quantidade de horas	Periodicidade
	Médico	1 visita	Semanal
	Supervisão de Enfermagem	1 visita	Semanal
	Técnico de Enfermagem	24 horas	Diária
Equipamentos	Suporte de soro		
	Estetoscópio		
	Esfignomamômetro		
	Ambu com máscara		
	Laringoscópio		
	Aspirador		
	Nebulizador		
	Respirador		
	Concentrador de O2		
	Gerenciador de energia		
	Oxímetro		
	Cama Hospitalar elétrica		

	com colchão		
	Escada		
	Cadeira higiênica		
	Cadeira de rodas		
Procedimentos	Banho no leito		Diária
	Curativos		Diária
	Aspiração		Diária
	Administração de medicação parenteral		Diária
	Cuidado com estomias		Diária
	Alimentação enteral e parenteral		Diária
	Sondagem nasogástrica/vesical		Diária
	Instalação de soro		Diária
	Coleta de lixo hospitalar		Diária
	TOTAL DA DIÁRIA		R\$ 1.362,14

8.16 DIETAS

8.16.1 Enteral e Parenteral - Brasíndice (PF).

8.16.2 Dietas Manipuladas: Nota Fiscal sem taxa de comercialização.

8.16.3 Dietas Enterais para SAD (Home Care): Conforme tabela descrita abaixo:

--	--	--	--

ITEM	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL	VALOR MAXIMO
1	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica (1,0 kcal/ml), normoprotéica, com 100% de proteína vegetal e 15% de proteína isolada da soja. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Com fibras. Sistema fechado com 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Fresubin Soya Fibre 1000ml.	39,60
2	Bomba de infusão deverão ser fornecidas em COMODATO para dieta enteral compatível com o equipo.	-
3	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica e normoprotéica. Com 100% de proteína isolada da soja. Isenta de fibras e glúten. Tetra Square 1000 mL. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Isosource Soya.	23,10
4	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica ($\geq 1,5$ Kcal/ml) e normoprotéica. Isenta de glúten. Com fibras. Tetra Square 1000 mL. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Isosource 1,5.	33,74
5	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica e normoprotéica. Isento de lactose, fibras e glúten. Tetra Square 1000 mL. Material de qualidade igual ou superior à marca Prodiet, produto Trophic Basic.	32,92
6	Dieta enteral em pó, nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica (1,2 Kcal/mL) e normoprotéica. Isento de lactose e glúten. Com fibras. Lata: 800g. Material de qualidade igual ou superior à marca Prodiet, produto Trophic Fiber.	111,84
7	Dieta enteral em pó, nutricionalmente hidrolisada, normocalórica e normoprotéica. Isento de lactose, fibras e glúten. Lata: 400g. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé produto Peptamen.	220,56
8	Espessante instantâneo para alimentos quentes e frios, a base de goma xantana, que não altere sabor, cor e cheiro dos alimentos. Indicado para pacientes com dificuldade de deglutição. Com diluições que permitam obter as consistências de néctar, mel ou pudim. Lata ou sachê. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé produto Thicken Up Clear.	83,21
9	Módulo de proteína com 100% de proteína do soro do leite, especialmente formuladas para suplementação de dietas oral e enteral de pacientes com necessidades Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Fresubin Protein Powder. aumentadas de proteína. Lata: 300g	146,30

10	Módulo de proteína com 100% de proteína do soro do leite hidrolisada, especialmente formuladas para suplementação de dietas oral e enteral de pacientes com necessidades aumentadas de proteína e com intolerância à proteína intacta. Lata: 250g. Material de qualidade igual ou superior à marca Nutrimed, produto Nutri HWhey.	137,71
11	Módulo em pó de glutamina para dieta enteral ou oral. Sachê: 05g Material de qualidade igual ou superior à marca Vitafor, produto Glutamax.	3,70
12	Módulo de fibra com 100% de fibra solúvel, a base de goma guar e inulina. Para uso por via enteral ou oral. Para adição em preparações frias ou quentes, doces ou salgadas, sem alterar sabor, textura e cheiro do alimento. Lata: 260g. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Fibermais.	113,36
13	Suplemento de probióticos com 4 a 5 cepas, que auxiliam na recomposição da microbiota intestinal em casos de disbiose. Para uso por via enteral ou oral. Sachê: 1 a 2g Material de qualidade igual ou superior à marca Invictus, produto Probiatop.	5,11
14	Suplemento simbótico composto por Lactobacillus reuteri e fibras solúveis, indicado para pacientes maiores de 4 anos de idade, com diarreia ou disbiose. Para uso por via enteral ou oral. Sachê: 5g. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Fibermais flora.	58,65
15	Módulo de fibras alimentares composto por mix de fibras solúveis e insolúveis. Para adição em preparações frias ou quentes, doces ou salgadas, sem alterar sabor, textura e cheiro do alimento. Para uso por via enteral ou oral. Lata: 400g. Material de qualidade igual ou superior à marca Prodiет, produto Enterfiber.	107,93
16	Dieta enteral em pó especializada p/ pacientes c/ doença de Crohn, isenta de glúten e de lactose. Lata 400g. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Modulen	371,89
17	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, especializado para controle glicêmico, hiperproteico normoproteico (15-20%), com fibras. Isento de sacarose e glúten. Frasco: 200 mL Material de qualidade igual ou superior à marca Abbott, produto GlucernaSR	20,09
18	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, fórmula polimérica, imunomoduladora, normocalórica, hiperproteica (≥20%), para situações metabólica especiais, enriquecida com arginina, ácidos graxos w3 e nucleotídeos. Isento de Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Impact. sacarose, lactose e glúten. Frasco: 200 mL.	22,46
19	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, fórmula polimérica, especializada à cicatrização, hipercalórica (≥1,2kcal/ml), hiperproteica, enriquecida com arginina e carotenoides. Com sacarose. Isento de glúten. Frasco: 200 mL. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Cubitan.	22,69

20	Alimento para suplementação de nutrição oral, nutricionalmente completo, hipercalórico ($\geq 1,5\text{kcal/ml}$), normoproteico (15-20%). Isento de fibras e glúten. Frasco: 200 mL. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Fresubin Energy Drink.	13,96
21	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica ($<1,2\text{kcal/ml}$), normoproteica (15-19%), isenta de sacarose, lactose, fibras e glúten. Sistema Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Fresubin Original 500ml. fechado com 500 ml.	38,93
22	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (1,2 a 1,3 Kcal/ml) e hiperproteica ($\geq 20\%$ de proteínas). Isenta de fibras, lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado de 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Nestlé, produto Novasource Sênior.	72,00
23	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica ($\geq 1,5\text{Kcal/ml}$), hiperproteica ($\geq 20\%$ de proteínas). Isenta de fibras, lactose, sacarose e glúten. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Fresenius, produto Fresubin HP Energy 1000ml.	56,90
24	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, especializada para controle glicêmico, hipercalórico ($DC \geq 1,5\text{kcal/ml}$), hiperproteico ($\geq 20\%$), $\leq 45\%$ de carboidratos, com mix de fibras (predomínio de fibras solúveis). Isento de sacarose, glúten e lactose. Sistema fechado 1000 ml. Material de qualidade igual ou superior à marca Danone, produto Diasorin Energy HP.	85,82

8.17 DIÁRIAS

8.17.1 A diária corresponde à ocupação de leito hospitalar (UTI ou enfermaria) pelo período de 24 (vinte e quatro) horas – ou 12 (doze) horas, em caso de hospital-dia – e se inicia no momento em que o beneficiário é admitido pela enfermagem na unidade de internação;

8.17.2 Considera-se alta hospitalar o momento em que o médico assistente a prescrever no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) ou correspondente;

8.17.3 A primeira diária é indivisível e será cabível mesmo que o paciente receba alta em período inferior às 24 horas. As horas excedentes serão cobradas nos casos em que o beneficiário receber alta hospitalar após o término da última diária;

8.17.4 A permanência do paciente após o encerramento da última diária somente ensejará o pagamento de nova diária caso essa permanência seja superior a 08 (oito) horas.

8.17.5 Caso o paciente seja transferido de acomodação, a diária daquele dia corresponderá à acomodação em que o paciente permaneça por maior número de horas, não sendo permitida a cobrança de duas diárias em referência ao mesmo dia;

8.17.6 ENFERMARIA consiste em aposento com até 3 (três) leitos, banheiro coletivo privativo para os pacientes internados naquela unidade e mobiliário necessário ao paciente.

8.17.7 Inclui-se no valor da diária de enfermaria e de hospital-dia enfermaria:

8.17.7.1 Ocupação do espaço físico, inclusive consumo de água e energia elétrica;

8.17.7.2 Mobiliário pertinente e necessário à acomodação e conforto do paciente, inclusive, mas não se limitando a cama hospitalar, suporte para soro, escada, aparelho telefônico (o custo do seu uso será de responsabilidade do paciente), ar condicionado, cadeira de banho, sofá, cadeira de conforto para uso do paciente;

8.17.7.3 Fornecimento e troca de roupa de cama e banho do paciente;

8.17.7.4 Limpeza e desinfecção do ambiente;

8.17.7.5 Alimentação completa para o paciente (exceto as dietas industrializadas), inclusive dieta especial prescrita pelo médico assistente, bem como a orientação nutricional durante a internação e no momento da alta hospitalar;

8.17.8 O direito ao acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o § 6º do art. 8º da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o art. 16 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 11.108 de 07 de abril de 2005, Portaria 2418/2005 do Ministério da Saúde e Resolução nº 211 ANS (Lei do Acompanhamento no Parto) e art. 22 da lei 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI, Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8.17.9 A diária de acompanhante deve incluir o fornecimento de três refeições por dia (café da manhã, almoço e jantar);

8.17.10 É reservado ao beneficiário o direito de optar por melhoria no padrão de acomodação hospitalar, tanto para si quanto para seus dependentes. Para tanto, as despesas resultantes da valoração em dobro dos honorários médicos e da diferença de valor entre as diárias hospitalares devem ser quitadas, prévia e integralmente, pelo beneficiário junto à CREDENCIADA;

8.17.11 Em atenção ao item 7.15.11, a CREDENCIANTE não assumirá, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de ônus pela alteração no padrão de acomodação hospitalar realizada a pedido do beneficiário;

8.17.12 A taxa de isolamento terá acréscimo de 30% ao valor da diária de enfermaria, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, pediátrica e neonatal, cabendo ao médico assistente emitir relatório justificando a necessidade e o tipo de isolamento proposto, de acordo com o protocolo institucional;

8.17.13 A diária na modalidade hospital-dia (*day clinic*) corresponde à ocupação de leito hospitalar pelo período de até 12 (doze) horas e será aplicável aos procedimentos cirúrgicos ou invasivos realizados a nível ambulatorial;

8.17.14 As diárias autorizadas na GE podem ser prorrogadas mediante justificativa do médico assistente. Para tanto, o prestador deverá providenciar a solicitação de prorrogação, acompanhada do relatório médico que justifique a permanência a maior, impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente ao último dia já autorizado. O descumprimento deste prazo poderá acarretar negativa na autorização da prorrogação, o que implicará em não pagamento da diária referente, bem como de todos os insumos utilizados e procedimentos ocorridos naquela data. O HFA, por sua vez, responderá a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

8.17.15 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico hfaocsinternacao@gmail.com juntamente com relatório médico que justifique a necessidade de prorrogar o tempo de internação. Após análise e liberação, as guias ficarão disponíveis no mesmo endereço para impressão pela OCS;

8.17.16 A diária de enfermaria, UTI adulto, UTI pediátrica e UTI neonatal **compreende**:

- Alimentação completa para o paciente (exceto as dietas industrializadas), inclusive orientação nutricional durante a internação e no momento da alta hospitalar;
- Cuidados de enfermagem (sem exceção);
- Equipamento de Proteção Individual – EPI (luva de procedimento não estéril, máscara descartável, máscara N-95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante, óculos de proteção e dispositivo de proteção facial);
- Fornecimento e troca de roupa de cama e banho do paciente e o acompanhante (nos casos previstos em lei);
- Instrumental permanente, aspirador a vácuo, bomba de infusão, oxímetro de pulso;
- Limpeza corrente e terminal (incluir material de higienização);
- Mobiliário pertinente e necessário à acomodação e conforto do paciente, inclusive, mas não se limitando à cama hospitalar, berço aquecido, colchão com protetor, suporte de soro, escada, cadeira de conforto e ar condicionado;
- Roupas de cama e banho para o paciente e o acompanhante (nos casos previstos em lei);
- Taxa administrativa de internação do paciente.

8.17.17 A diária de enfermaria, UTI adulto, UTI pediátrica e UTI neonatal **não comprehende**:

- Dieta enteral, suplementos e complementos;
- Gases medicinais;
- Hemocomponentes;
- Honorários médicos;
- Materiais descartáveis;
- Medicamentos;
- OPME;
- Procedimentos médicos;
- SADT;
- Taxa de uso de equipamentos;

8.17.18 A diária de berçário **compreende**:

- Alimentação completa para o paciente (exceto as dietas industrializadas), inclusive acompanhamento nutricional;
- Cuidados de enfermagem (sem exceção);
- Equipamento de Proteção Individual – EPI (luva de procedimento não estéril, máscara descartável, máscara N-95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante, óculos de proteção e dispositivo de proteção facial);
- Incubadora e berço aquecido;
- Instrumental permanente, aspirador a vácuo, bomba de infusão, oxímetro de pulso;
- Limpeza concorrente e terminal (incluir material de higienização);
- Materiais descartáveis, tais como dosador para medicação via oral, copos descartáveis, bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas, álcool 70%, cotonetes para a higiene de olhos, ouvido e nariz;
- Paramentação (máscara, gorro, propé, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e pelo acompanhante;
- Roupas de cama e banho para o paciente e o acompanhante;

8.17.19 A diária de berçário **não comprehende**:

- Despesas do acompanhante;
- Dieta enteral, suplementos e complementos;
- Fototerapia;
- Gases medicinais;
- Hemocomponentes;
- Honorários médicos;
- Materiais descartáveis, exceto aqueles mencionados na alínea "g" do item 7.7.17;
- Medicamentos;
- OPME;
- Procedimentos médicos;
- SADT;
- Taxa administrativa de internação do paciente;
- Taxa de uso de equipamentos.

8.17.20 As diárias serão remuneradas conforme tabela a seguir:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR
60000694	DIÁRIA DE ENFERMARIA	dia	R\$ 369,94
60001038	DIÁRIA DE UTI ADULTO	dia	R\$ 1.345,40
60001054	DIÁRIA DE UTI INFANTIL/PEDIÁTRICA	dia	R\$ 1.345,40
60001062	DIÁRIA DE UTI NEONATAL	dia	R\$ 1.345,40
60000163	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	dia	R\$ 378,08
60033553	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE COM REFEIÇÃO COMPLETA	dia	R\$ 62,25

8.18TAXAS DE SALA:

8.18.1 SALA DE OBSERVAÇÃO EM PRONTO SOCORRO consiste em aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em pronto socorro, sendo destinada à observação clínica do paciente após atendimento ou exame.

8.18.1.1 A taxa de sala de observação em pronto-socorro visa cobrir o custo com a permanência do paciente no serviço até 6 (seis) horas, desde que esteja prescrita pelo médico assistente;

8.18.1.2 Inclui a utilização do aposento e o atendimento de enfermagem. Não inclui os procedimentos previstos no item "Taxas de Serviços";

8.18.1.3 O pagamento da diária de sala de observação será devido apenas quando houver evidências de observação clínica efetuada pelo médico assistente;

8.18.1.4 Não cabe cobrança de taxa de sala de observação para os casos de consultas, espera de resultados de exame ou administração de medicamentos que não requeiram supervisão médica;

8.18.1.5 Não é cabível acréscimo sobre a diária de sala de observação referente ao horário de atendimento ao paciente;

8.18.2 SALA DE CIRURGIA consiste em aposento especial situado dentro do centro cirúrgico, exclusivamente para pacientes, contendo mesa cirúrgica e equipamentos necessários à monitorização do paciente e à execução do procedimento cirúrgico, conforme sua complexidade.

8.18.2.1 A taxa de sala cirúrgica será remunerada conforme o porte anestésico do procedimento cirúrgico principal ou de maior porte e visa cobrir os custos do espaço físico, móveis e equipamentos pertencentes à sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico;

8.18.2.2 A taxa de sala cirúrgica será cabível exclusivamente quando utilizadas as instalações do centro cirúrgico ou, no caso da sala de pequena cirurgia ambulatorial, quando utilizada sala cirúrgica específica e equipada para essa finalidade localizada em local diverso do centro cirúrgico;

8.18.2.3 Não cabe taxa de sala cirúrgica para procedimentos realizados em consultório ou beira leito;

8.18.2.4 Quando forem realizadas duas ou mais cirurgias simultaneamente, seja a mesma equipe ou equipes distintas, por vias de acesso iguais ou diferentes, será paga uma única taxa de sala, que corresponderá ao procedimento com maior porte anestésico;

8.18.2.5 Inclui-se no valor da taxa de sala cirúrgica:

- Antissepsia e desinfecção terminal da sala cirúrgica, de seu mobiliário e de seus equipamentos;
- Preparo e esterilização dos instrumentais cirúrgicos;
- Aparelho para tricotomia completo;
- bombas de infusão;
- aspirador à vácuo ou elétrico;
- bandejas de curativo, infiltração/punção articular, curativo, sondagem, punção venosa periférica ou profunda etc.;
- Bomba para bota pneumática;
- Capa para vídeo e para microscópio;
- Cal soldada;
- Craniótomos;
- Carro de anestesia;
- Desfibrilador e Cardioversor;
- Rouparia de qualquer tipo, descartável ou não;
- Escova para degermação;
- Espéculo;
- Equipamento de reanimação cardiorrespiratória;
- Escadinha;
- Faixa smarch;
- Foco cirúrgico e auxiliar;
- Frasco coletor para lavado de qualquer tipo;
- Halo craniiano;
- Imobilização provisória;
- Instalação de soro e aplicação de medicação por qualquer via;
- Ionizador;
- Irrigação Contínua;
- Laser Cirúrgico, Argônio e Yag Laser;
- Luer-lock, tipo clave q-site;
- Lavagem e Aspiração Traqueal, Gástrica, Intestinal, Retal;
- Limpeza e desinfecção do ambiente;
- Lupa Cirúrgica;

8.18.2.6 materiais descartáveis: gorro, touca, propé, luva de procedimento, máscara, avental, demais equipamentos de proteção individual, campo cirúrgico ou operatório, álcool, tintura de benjoim, formol, PVPI, clorexidina, qualquer outro tipo de antisséptico, algodão, bem como todo o dispositivo de segurança aplicado ao material;

8.18.2.7 Materiais permanentes: Cânula de Guedel, lâmina e laringoscópio, fio guia de intubação;

- Manta Térmica (aquecedor);
- Mesas, cirúrgicas, mesas auxiliares e de Mayo;
- Maca Cirúrgica adequada para cada procedimento com seus respectivos acessórios;
- Microscópio Cirúrgico;
- Monitor e sensor BISS;
- Oxímetro;
- Radioscopia;
- Realização de curativo;
- Sistema de Aspiração Fechado;
- Serra Elétrica e de Stryker;
- Serviço de Enfermagem pré, trans e pós-operatório;
- Sondagem Gástrica, Nasoenteral, Retal, Vesical de alívio e demora;
- Suporte para soro;
- Tracionador esquelético;
- Tricotomia;
- Umidificador;
- todos os materiais permanentes e aparelhos indispensáveis ao bom atendimento do paciente.

8.19 SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA consiste em aposento especial situado dentro do centro cirúrgico, exclusivamente para pacientes, contendo maca e equipamentos necessários à monitorização do paciente;

8.19.1 A taxa de sala de recuperação pós-anestésica será remunerada conforme o porte anestésico do procedimento cirúrgico principal ou de maior porte e visa cobrir os custos do espaço físico, móveis e equipamentos pertencentes à sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico;

8.19.2 Incluem-se na taxa de sala de recuperação pós anestésica os mesmos itens inclusos na taxa de sala de cirurgia;

8.19.3 A taxa de sala de recuperação pós anestésica será cabível exclusivamente quando utilizadas as instalações do centro cirúrgico e quando realizadas técnicas anestésicas diferentes de mera anestesia local;

8.19.4 A taxa de sala de hemodinâmica será devida em procedimentos de hemodinâmica e angiografia;

8.19.5 Inclui, além dos itens constantes na taxa de sala de cirurgia (espaço físico, rouparia e móveis), os equipamentos inerentes ao procedimento, como intensificador de imagem e filme, serviços de enfermagem, equipamentos/ instrumental cirúrgico, equipamentos/ instrumental de anestesia, monitorização e desfibrilador/ cardioversor;

8.19.6 A taxa de sala de gesso visa cobrir os gastos com colocação e/ou retirada de gesso e inclui espaço físico, iluminação (focos) de qualquer tipo ou modelo, instrumental e equipamento básico e permanente na unidade, instrumental e equipamentos de anestesia, leito próprio, mesa operatória, equipamentos de proteção individual, bem como rouparia permanente e descartável.

8.19.7 Não estão incluídos nas taxas de sala em geral os seguintes itens, à exceção daqueles expressamente previstos como inclusos:

- Materiais médico-hospitalares descartáveis;
- Medicamentos;
- Gases medicinais;
- Honorários Médicos;
- Órteses, próteses e materiais especiais, desde que cobertos e autorizados previamente pela CREDENCIANTE.

TAXAS DE SALA		
CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

60033681	TAXA DE SALA DE OBSERVAÇÃO PS, ATÉ 6 HORAS	R\$ 53,36
60033584	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 1	R\$ 86,97
60033592	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 2	R\$ 86,97
60033606	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 3	R\$ 86,97
60033614	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 4	R\$ 86,97
60033622	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 5	R\$ 86,97
60033630	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 6	R\$ 86,97
60033649	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 7	R\$ 86,97
60033657	TAXA DE SALA SRPA, PORTE ANESTÉSICO 8	R\$ 86,97
60023090	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 0	R\$ 143,18
60023104	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 1	R\$ 334,37
60023112	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 2	R\$ 501,57
60023120	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 3	R\$ 668,75
60023139	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 4	R\$ 835,94
60023147	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 5	R\$ 1.003,12
60023155	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 6	R\$ 1.170,30
60023163	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 7	R\$ 1.336,61

60023171	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PORTE ANESTÉSICO 8	R\$ 758,47
60023082	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PEQUENA CIRURGIA AMBULATORIAL	R\$ 143,18
60023023	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PARTO NORMAL	R\$ 668,75
60034033	TAXA DE SALA CIRÚRGICA, PARTO CESÁRIO	R\$ 668,75
60023325	TAXA DE SALA DE HEMODINÂMICA	R\$ 1.333,93
60023236	TAXA DE SALA DE COLOCAÇÃO/RETIRADA DE GESSO	R\$ 97,82

8.20 TAXA DE SERVIÇOS:

8.20.1 As taxas de serviços especiais visam cobrir os custos de manipulação profissional onde são empregadas técnicas especiais;

8.20.2 As taxas de serviços especiais são devidas exclusivamente quando realizadas por profissionais técnicos;

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	UN	TIPO A
60022108	TAXA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEO/BRÔNQUIO INTERMITENTE	sessão	R\$ 5,33
60022264	TAXA DE IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA	uso	R\$ 79,15
60015292	TAXA DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO IM/EV/SC EM PS	atend	R\$ 8,89
60029064	TAXA DE INSTALAÇÃO DE SORO EV EM PS	atend	R\$ 28,46
60035212	IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	dia	R\$ 26,68
60022540	TAXA DE USO/SESSÃO DE LAVAGEM GÁSTRICA	sessão	R\$ 68,47
60022728	TAXA DE USO/SESSÃO DE LAVAGEM RETAL/INTESTINAL	sessão	R\$ 68,47
60015160	TAXA DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	dia	R\$ 88,93

60015225	TAXA DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	dia	R\$ 334,37
60035220	TAXA DE RETIRADA DE GESSO	sessão	R\$ 17,79
60023457	TAXA DE SONDAÇÃO / CATETERISMO GÁSTRICO	sessão	R\$ 35,58
60023600	TAXA DE SONDAÇÃO / CATETERISMO RETAL	sessão	R\$ 35,58
60023660	TAXA DE SONDAÇÃO / CATETERISMO VESICAL	sessão	R\$ 68,47

8.21 TAXA DE EQUIPAMENTOS:

8.21.1 As taxas de utilização de equipamentos (TUE) visam cobrir os custos de instalação; limpeza e esterilização, quando necessária; desgaste e depreciação, como também a manutenção sistemática dos equipamentos;

8.21.2 Como regra, a taxa de uso de equipamento inclui seus acessórios:

8.21.2.1 Taxa de bisturi elétrico (mono ou bipolar) inclui a placa eletrocirúrgica, o cabo e a caneta / ponteira;

8.21.2.2 Taxas de monitores (cardíaco, oxímetro, capnógrafo, multiparamétrico) incluem cabos, sensores e eletrodos;

8.21.2.3 Taxas de laser e microscópio incluem capas protetoras;

8.21.2.4 Taxa de respirador inclui circuitos e filtros, além do ar comprimido eventualmente necessário para ciclagem do aparelho.

8.21.2.5 Taxa de trépano/drill elétrico inclui ponteiras e brocas.

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR
60027630	TAXA DE RAIO X PORTÁTIL	sessão	R\$ 88,93
60026243	TAXA DE BERÇO AQUECIDO	hora	R\$ 8,01
60025565	TAXA DE BISTURI ELÉTRICO MONOPOLAR	sessão	R\$ 64,92
60025492	TAXA DE BISTURI ELÉTRICO BIPOLAR	sessão	R\$ 88,93
60026782	TAXA DE BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	dia	R\$ 355,72
60030399	TAXA DE MONITOR CAPNÓGRAFO	sessão	R\$ 57,81
60026421	TAXA DE DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR	sessão	R\$ 44,47

60026375	TAXA DE APARELHO PARA FOTOTERAPIA	hora	R\$ 15,12
60025034	TAXA DE INCUBADORA	hora	R\$ 15,12
60026987	TAXA DE GARROTE PNEUMÁTICO	sessão	R\$ 35,58
60033959	TAXA DE LASER CIRÚRGICO	sessão	R\$ 177,86
60027339	TAXA DE MARCA PASSO PROVISÓRIO / TEMPORARIO	dia	R\$ 315,70
60027428	TAXA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	sessão	R\$ 177,86
60030399	TAXA DE MONITOR CAPNÓGRAFO	sessão	R\$ 35,42
60029226	TAXA DE MONITOR CARDÍACO	hora	R\$ 15,12
60031808	TAXA DE MONITOR DE OXÍMETRO	hora	R\$ 8,89
60027843	TAXA DE RESPIRADOR	hora	R\$ 23,12
60027975	TAXA DE SERRA PARA OSSO	sessão	R\$ 53,36
60026790	TAXA DE ESTRIBO PARA TRAÇÃO TRANSESQUELÉTICA	dia	R\$ 35,58
60028173	TAXA DO TREPANO / DRILL ELÉTRICO	sessão	R\$ 53,36

8.22 TAXAS ADMINISTRATIVAS

8.22.1 A taxa de registro ambulatorial visa cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura ou desarquivamento de prontuário, abertura de ficha de atendimento, registros e anotações diversas, assim como todo o material de expediente utilizado, sendo devida em todos os atendimentos de Pronto Socorro, exceto:

8.22.1.1 Quando realizada exclusivamente consulta médica;

8.22.1.2 Quando realizadas nebulizações subsequentes no mesmo paciente;

8.22.1.3 Para retirada de gesso ou de imobilização provisória não gessada, quando a colocação do gesso ou da imobilização provisória não gessada tiverem sido realizados pela CREDENCIADA;

8.22.1.4 Para retirada de pontos, quando a cirurgia ou a sutura tiverem sido realizados pela CREDENCIADA;

8.22.1.5 Em casos de acompanhamentos e reavaliações pós-operatório, fraturas etc.

8.22.2 A taxa de registro de internação visa cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura ou desarquivamento de prontuário, registros e anotações diversas, assim como todo o material de expediente utilizado, reserva e preparo do alojamento.

8.22.3 A taxa de registro de internação será devida uma vez a cada ocorrência de internação e, e caso de fracionamento da conta, deverá ser cobrada na primeira parcial.

8.22.4 Também caberá a cobrança de taxa de registro de internação quando o paciente realizar cirurgia dentro do centro cirúrgico em caráter ambulatorial.

8.22.5 Nos partos, as despesas do recém-nascido estão inclusas na conta da mãe até o momento da alta desta, não cabendo, portanto, cobrança de taxa de registro de internação adicional. A taxa de registro de internação do recém-nascido somente será devida caso este permaneça internado após a alta da mãe, gerando assim uma nova internação em nome do RN.

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR
60033550	TAXA DE REGISTRO EM PRONTO SOCORRO	atend	R\$ 24,97
60033568	TAXA DE REGISTRO DE INTERNAÇÃO	atend	R\$ 184,97

8.23 GASES MEDICINAIS:

8.23.1 Os gases medicinais serão cobrados por hora indivisível, EXCETO no caso do item 60034220 – NEBULIZAÇÃO COM OXIGÊNIO, que será remunerado por sessão com duração de 15 (quinze) minutos.

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR
60010452	OXIGÊNIO NO RESPIRADOR ADULTO, POR HORA, NO CENTRO CIRÚRGICO	hora	R\$ 46,98
60010053	OXIGÊNIO NO RESPIRADOR PEDIATRIA, POR HORA, NO CENTRO CIRÚRGICO	hora	R\$ 16,72
60010444	OXIGÊNIO NO RESPIRADOR ADULTO, POR HORA, NA UTI	hora	R\$ 46,98
60010045	OXIGENIO NO RESPIRADOR PEDIATRIA, POR HORA, NA UTI	hora	R\$ 20,12
60009969	OXIGENIO NO RESPIRADOR NEONATAL, POR HORA, NA UTI	hora	R\$ 7,83
60028378	OXIGÊNIO SOB CATETER / MASCARA, POR HORA	hora	R\$ 3,36
60034122	AR COMPRIMIDO SOB CATETER / MASCARA, POR HORA	hora	R\$ 1,13
60001852	AR COMPRIMIDO NO RESPIRADOR, POR HORA, NA UTI	hora	R\$ 11,14

60001860	AR COMPRIMIDO NO RESPIRADOR, POR HORA, NO CENTRO CIRÚRGICO	hora	R\$ 9,67
60034220	NEBULIZAÇÃO COM OXIGÊNIO	sessão	R\$ 0,84
60028572	ÓXIDO NITROSO, POR HORA	hora	R\$ 27,04
60028521	NITROGÊNIO, POR HORA	hora	R\$ 15,69
60028394	GÁS CARBÔNICO, POR HORA	hora	R\$ 10,95

8.24 MEDICAMENTOS E RADIOFÁRMACOS

8.24.1 Os medicamentos serão valorados conforme os parâmetros da coluna Preço de Fábrica (PF), constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice.

8.24.2 Para Hospitais: Brasíndice (PF + 20% a título de taxa de serviço/logística) com congelamento semestral (1º versão impressa de janeiro e julho do ano vigente).

8.24.3 Para Clínicas: Brasíndice (PF+15% a título de taxa de serviço/logística) com congelamento semestral (1º versão impressa de janeiro e julho do ano vigente).

8.24.4 Será priorizada a utilização de medicamentos genéricos sempre que possível.

8.24.5 Medicamentos cuja dose individual ultrapasse o valor de R\$ 1.000 (um mil reais) necessitam de autorização prévia. O médico assistente deverá apresentar aos auditores da CREDENCIANTE relatório com justificativa clínica para o uso do medicamento, dosagem e duração do tratamento. A valoração seguirá os critérios do item anterior. A cobrança será realizada por miligrama e não por frasco, levando-se em consideração a estabilidade da substância após reconstituição;

8.24.6 Medicamentos manipulados, descontinuados ou que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice serão remunerados conforme preço de Nota Fiscal;

8.24.7 Medicamentos sem registro na ANVISA ou utilizados em caráter experimental / off label não serão pagos pela CREDENCIANTE;

8.24.8 Medicamentos em Geral e de Uso Restrito Hospitalar não constante na tabela Brasíndice serão remunerados pela CMED/ANVISA (PF). Caso não constem na CMED/ANVISA serão remunerados pelo valor de Nota Fiscal (NF) sem taxas.

8.24.9 Medicamentos em Geral e de Uso Restrito Hospitalar descontinuados serão remunerados pelo último valor publicado na Brasíndice no Guia Farmacêutico Brasíndice.

8.25 FILMES RADIOLÓGICOS

8.25.1 O Filme Radiológico será pago conforme cálculo da metragem estabelecida na CBHPM e o valor da última divulgação realizada pelo Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR.

8.26 MATERIAIS DESCARTÁVEIS

8.26.1 Os materiais descartáveis serão precificados conforme Revista SIMPRO sem acréscimo. Materiais descartáveis descontinuados ou que não constam na Revista SIMPRO serão remunerados conforme preço de Nota Fiscal;

8.26.2 Os materiais descartáveis serão pagos independente do código de referência e sem taxa de comercialização;

8.26.3 Em caso de atualização suspensa, serão remunerados pelo último valor publicado na SIMPRO.

8.27 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)

8.27.1 As OPMEs serão faturadas pelo valor de Nota Fiscal com taxa de comercialização de 12%, a título de pagamento dos serviços de seleção, aquisição, armazenamento e dispensação;

8.27.2 Para fins de conceituação, será considerado OPME/DMI como "Órtese e prótese implantável por meio de procedimento médico invasivo, bem como os materiais utilizados como instrumental específico para sua implantação" conforme Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Órteses, Próteses e Materiais Especiais (GTI-OPME) – 2015. Desta forma, o termo "material especial" refere-se aos materiais utilizados única e exclusivamente durante ato cirúrgico para implante de dispositivo médico (órtese ou prótese), não se aplicando a materiais descartáveis de alto custo;

8.27.3 Nos termos da Resolução CFM nº 2318/22, é vedado ao médico assistente exigir marca ou fornecedor exclusivos. Compete a ele determinar as características da OPME/DMI necessária à adequada execução do procedimento, sendo-lhe facultado indicar três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, que atendam às características previamente especificadas;

8.27.4 Quando o médico assistente recusar uma OPME/DMI com fundamento em deficiência do material, má qualidade ou defeito, a recusa deverá ser documentada e acompanhada da comprovação de que a reclamação foi encaminhada à ANVISA, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CFM nº 2318/22;

8.27.5 Para procedimentos eletivos, a solicitação de OPME/DMI deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias úteis, acompanhada de toda a documentação pertinente: relatório médico, exames que comprovem a indicação, detalhamento técnico do material e pelo menos três orçamentos, quando possível;

8.27.6 Nos casos de cirurgia em caráter de urgência ou emergência não é necessário apresentação dos três orçamentos de OPME/DMI para autorização prévia por parte da CREDENCIANTE. Assim, a cobrança do material será de acordo com o valor da Nota Fiscal de aquisição + 12% da taxa de comercialização;

8.27.7 O pedido de autorização de OPME/DMI para cirurgia eletiva deve ser apresentado à CREDENCIANTE acompanhado de três orçamentos de fornecedores diferentes. Caso não seja possível, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa técnica para a ausência do(s) orçamento(s);

8.27.8 A etiqueta de rastreabilidade do material utilizado deve ser anexada ao prontuário do paciente (impresso ou eletrônico), contendo nome ou modelo comercial, identificação do fabricante ou importador, número de lote e número de registro na ANVISA conforme Portaria SAS/MS nº 403, de 7 de maio de 2015;

8.27.9 A(s) OPME/DMI utilizada(s) no procedimento cirúrgico deve(m) estar devidamente registrada(s) pelo cirurgião no prontuário do paciente (impresso ou eletrônico), com descriptivo do tipo, tamanho e quantidade utilizada;

8.27.10 O exame de imagem que comprova o uso da OPME/DMI deve ser anexado ao prontuário do paciente (impresso ou eletrônico), não sendo necessária sua realização no intraoperatório. Contudo, deverá ser realizado dentro do período de internação relacionado ao ato cirúrgico;

8.27.11 A CREDENCIANTE se reserva o direito de adquirir OPME/DMI diretamente do fornecedor / distribuidor, sem intermediação da CREDENCIADA. Neste caso, será pertinente a cobrança de taxa de comercialização de 12% por parte da CREDENCIADA, referente aos serviços de armazenamento e dispensação;

8.27.12 A OPME/DMI adquirida pela CREDENCIANTE permanecerá sob a guarda da CREDENCIADA até o momento oportuno para realização da cirurgia. A CREDENCIADA assumirá a responsabilidade por quaisquer danos ou extravio do produto, cabendo ressarcimento à CREDENCIANTE;

8.28 DO PROCESSAMENTO DAS CONTAS:

8.28.1 Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos pelo Hospital das Forças Armadas, CNPJ 03.568.867/0001-36, Estrada Contorno do Bosque, S/Nº, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.658-900, mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas;

8.28.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal – quando esta for apresentada pelo valor líquido após análise – ou do encaminhamento dos relatórios de auditoria e de glossa – quando a nota tiver sido apresentada pelo valor bruto juntamente com a fatura –, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida;

8.28.3 Para cada período mensal de atendimento, deverá ser emitido um documento de cobrança, que será encaminhado ao HFA em data a ser combinada entre as partes e apostado no Termo de Credenciamento;

8.28.4 A CREDENCIADA, após a prestação dos serviços, terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as remessas, contados da data do atendimento ao beneficiário ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Extrapolado esse prazo, as remessas não mais serão recebidas ou apreciadas com finalidade de pagamento;

8.28.5 Todavia, compete exclusivamente ao HFA a autorização para entrega de remessas fora do prazo, mediante solicitação formal e motivada por parte da OCS, que será apreciada pelo HFA previamente à apresentação da fatura;

8.28.6 A cobrança dos serviços prestados, composto pelas diárias, taxas, materiais descartáveis e medicamentos deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML;

8.28.7 A cobrança deverá ser enviada mediante arquivo XML através do portal disponibilizado mediante senha própria para cada OCS. A documentação pertinente deverá ser entregue nas dependências do HFA para auditoria e pagamento, conforme cronograma anual definido pelo HFA;

8.28.8 As remessas deverão conter detalhadamente a listagem dos pacientes constantes daquela cobrança, ordenada alfabeticamente;

8.28.9 Deverão acompanhar as remessas obrigatoriamente os seguintes documentos:

8.28.9.1 Capa da remessa contendo lista em ordem alfabética dos pacientes constantes daquela remessa, bem como valor individual de cada conta;

8.28.9.2 Comprovante do envio do arquivo XML;

8.28.9.3 Conta individualizada para cada paciente;

8.28.9.4 No caso de um mesmo paciente ter sido atendido mais de uma vez ou estar sendo cobrada mais de uma parcial, cada atendimento/parcial deverá ter conta individualizada;

8.28.9.5 Guia de Encaminhamento assinada pelo profissional responsável pelo atendimento e pelo paciente ou responsável, sendo vedada a assinatura em cópia, mesmo em se tratando de parciais;

8.28.9.6 Nos casos de atendimento de pronto socorro em pediatria e obstetrícia que sejam prestados mediante Cartão do Beneficiário deverá ser anexada à conta a cópia do Cartão;

8.28.9.7 Pedido médico referente a todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos cobrados;

8.28.9.8 Descritivo e boletim anestésico, quando estiver sendo cobrada intervenção cirúrgica;

8.28.9.9 Lacres e Notas Fiscais de OPME;

8.28.9.10 Laudos de exames de alto custo – tomografia, ressonância magnética, endoscopias, procedimentos de imagem intervencionistas, anatomiopatológico;

8.28.9.11 Laudos de exames realizados em pronto-socorro;

8.28.9.12 Prescrição checada referente à aplicação de medicamentos de alto custo em regime ambulatorial.

8.28.10 O HFA, ao receber a referida documentação, procederá à análise e conferência de acordo com as Tabelas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento. Caso não haja impropriedade explícita, a remessa será encaminhada para solicitação da Nota Fiscal, seguida de posterior pagamento;

8.28.11 A remessa apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou no Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou desaconselhe o pagamento será devolvida ao prestador;

8.28.12 Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do HFA;

8.28.13 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das remessas. Havendo glosa total ou parcial, o HFA comunicará o fato à CREDENCIADA pelo(s) e-mail(s) informado(s) no ato do credenciamento;

8.28.14 Os relatórios, tanto o de pagamento quanto o de glosa, também estarão disponíveis para acesso pela CREDENCIADA no Sistema até o último dia útil do mês em que se complete o prazo de 60 (sessenta) dias para análise. Caso não receba o e-mail, compete ao prestador acessar o Sistema para tomar ciência dos valores glosados e respectivos motivos de glosa;

8.28.15 A CREDENCIADA, querendo, poderá recorrer da glosa, por e-mail e/ou mediante envio de arquivo .XML, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ou do acesso ao Sistema. A ausência de manifestação da CREDENCIADA dentro do prazo previsto será considerada como concordância tácita do item glosado;

8.28.16 Consoante o disposto na Lei nº 9.784/1999, a primeira instância de análise do recurso consiste na equipe de auditoria responsável pela análise das remessas, que apreciará o recurso em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação. Havendo manutenção da glosa recorrida, e caso o prestador não acate os argumentos do HFA, poderá ser acionada a segunda instância de análise do recurso, mediante agendamento de reunião de consenso com o chefe da Seção de Auditoria Médica em até 20 (vinte) dias, contados da comunicação de não acatamento por parte da CREDENCIADA;

8.28.17 Mediante acordo entre as partes, o recurso de glosa poderá ser realizado em fase única mediante reunião de consenso;

8.28.18 As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados da CREDENCIADA, de acordo com o constante no Termo de Credenciamento, e não deverão conter rasuras;

8.28.19 Todo o processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas às partes não caberá mais qualquer forma de recurso;

8.28.20 Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização da Ordem Bancária, através de depósito em conta corrente, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função do Termo a ser celebrado;

8.28.21 A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de "duplicatas simuladas", demandará sanção à CREDENCIADA, com uma das penas prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021;

8.28.22. Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o artigo 64 da Lei nº 9.430/96 bem como ISS e ICMS, quando aplicáveis;

8.28.23 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

8.28.24 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

8.28.25 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.28.26 As faturas referentes às internações hospitalares de longa permanência deverão ser subtotalizadas em parciais de até 15 (quinze) dias e entregues dentro do período definido por protocolo HFA com a apresentação das despesas, pela CREDENCIADA. Não serão admitidas parciais de período inferior a 15 (quinze) diárias, exceto a última;

8.28.27 As faturas referentes às internações psiquiátricas deverão ser subtotalizadas em parciais mensais e entregues dentro do período definido por protocolo HFA com a apresentação das despesas, pela CREDENCIADA. Não serão admitidas parciais de período inferior a 15 (quinze) diárias, exceto a última;

8.28.28 Os serviços subsidiários que advierem ao atendimento de Emergência/Urgência, cuja indicação não se sustente com justificativa técnica, serão glosados pela CREDENCIANTE, cabendo à CREDENCIADA recurso justificando a realização do procedimento;

8.28.29 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA;

8.28.30 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

8.28.31 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento;

8.28.32 Caso o procedimento seja autorizado pelo HFA e não conste de nenhuma das tabelas CBHPM, caberá negociação entre as partes quanto aos valores a serem praticados, mediante formalização por Termo Aditivo ao Credenciamento, com base em ampla consulta de preços ao mercado;

8.28.33 Não é permitido à CREDENCIADA cobrar o beneficiário de maneira particular por quaisquer serviços que tenham sido autorizados previamente pelo HFA e que ainda estão sob análise da equipe de auditoria da CREDENCIANTE;

8.28.34 Não é permitido à CREDENCIADA solicitar ao beneficiário depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço conforme Resolução Normativa 44/2003 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

8.28.35 Aplicam-se ao presente Manual, independente de transcrição, as disposições emanadas de quaisquer Órgãos Reguladores que se apliquem à assistência à saúde, tais como, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Conselhos de Classe Profissionais, entre outros;

8.28.36 A avaliação da execução do objeto será realizada pela Equipe de fiscalização do contrato, através de relatório mensal de ateste das notas fiscais, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CREDENCIADA:

8.28.36.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.28.36.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.28.37 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

8.28.37.1 Não produziu os resultados acordados;

8.28.37.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.28.37.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. Atualização de Preços

9.1 Os valores previstos no Edital de Credenciamento poderão ser corrigidos e publicados anualmente ou conforme necessidade do Hospital, durante a vigência do presente edital, tendo como limite máximo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado nos 12 meses anteriores à abertura das negociações, conforme Resolução Normativa nº 391/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

9.2 Os reajustes não precisam necessariamente ser lineares, ou seja, tanto os percentuais quanto as datas de renegociação podem ser diferentes para cada um dos referenciais de preço acima listados;

9.3 Os valores dos itens relacionados às taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos, pacotes de prestação de serviços, assistência domiciliar, especialidades não médicas e consultas serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa 73/2020, assegurando que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do mercado e em conformidade com a capacidade de absorção dos orçamentos autorizados pelo Governo Federal, preservando a vitalidade da relação contratual;

9.4 Novos reajustes só poderão ser aplicados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do último acréscimo atribuído a cada um dos itens de preço;

9.5 Independentemente de solicitação, o HFA poderá convocar os credenciados para acertar a redução de preços, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado, as alterações de valores poderão ser realizadas mediante acordo prévio entre as partes, através da assinatura de termo aditivo.

10. Obrigações da Credenciante

10.1 Emitir as Guias de Encaminhamento conforme padrão TISS, com validade de 30 (trinta) dias;

10.2 Analisar as solicitações de internação, uso de OPME e medicamentos de alto custo;

10.3 Realizar auditoria concorrente nas OCS que possuam pacientes beneficiários internados;

- 10.4 Realizar auditoria *in loco* dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos;
- 10.5 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;
- 10.6 Analisar as faturas apresentadas;
- 10.7 Nomear o fiscal de contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, para realizar acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas, da formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, por intermédio da autoridade competente;
- 10.8 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotar as falhas encontradas e comunicar à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 10.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas presentes nesse edital de credenciamento e seus anexos e outras diretrizes aplicáveis;
- 10.10 Atestar a Nota Fiscal/Fatura que contém a execução dos serviços realizados e providenciar sua remessa para o respectivo pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Projeto e no Termo de Credenciamento;
- 10.11 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA;
- 10.12 A execução e o controle do presente Instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação de saúde dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;
- 10.13 Dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do HFA, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 10.14 Colocar à disposição dos usuários a lista das credenciadas, com endereços, horários e especialidades, sem interferir na escolha do usuário;
- 10.15 Disponibilizar a Legislação do HFA, Tabelas e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento;
- 10.16 Durante a vigência contratual, a CREDENCIANTE, caso necessário, enviará para a CREDENCIADA, documentos visando regular procedimentos técnicos e administrativos. Caso este não acate as novas condutas, constitui-se motivo de rescisão do contrato;
- 10.17 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

11. Obrigações da Credenciada

- 11.1 Colocar à disposição do CREDENCIANTE suas instalações para atendimento dos usuários portadores das Guias de Encaminhamento, nas especialidades e procedimentos constantes do seu Termo de Credenciamento, para cujos serviços tenha sido considerado habilitado e pelos preços das Tabelas aprovadas no presente Edital;
- 11.2 Somente prestar atendimento contra a apresentação da Guia de Encaminhamento, acompanhada da Carteira de Identidade que comprove ser o paciente o titular da referida Guia, salvo nos casos de Emergência/Urgência devidamente comprovadas;
- 11.3 Solicitar ao usuário ou seu responsável a assinatura da Guia, ao término do atendimento, de forma a evidenciar que o serviço foi efetivamente prestado;
- 11.4 Prestar todas as informações aos usuários, por ocasião do preenchimento da GE, ficando vedado a exigência de assinatura, pelo usuário, de Guias em branco;
- 11.5 Emitir Fatura relativa aos serviços prestados, em conformidade com os preços previamente estabelecidos, e encaminhá-las ao HFA na extensão XML;
- 11.6 Emitir Nota Fiscal devidamente identificada, somente após a solicitação oficial do CREDENCIANTE;
- 11.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento;

11.8 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Termo de Credenciamento;

11.9 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

11.10 Designar formalmente o preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade;

11.11 Permitir o livre acesso de Auditores e Fiscais do Credenciamento, devidamente identificados, às dependências da CREDENCIADA, bem como vistas ao Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP ou equivalente, nos termos da legislação vigente;

11.12 Comunicar ao HFA, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, como por exemplo, o abandono do tratamento pelo usuário do serviço, bem como apresentar quaisquer outros esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREDENCIANTE;

11.13 Atualizar, perante a Seção de Credenciamentos do Hospital das Forças Armadas (credenciamento@hfa.mil.br e credenciamentoshfa@gmail.com), modificação de endereço, dias e horários de atendimento, bem como alterações no corpo clínico, exames e serviços prestados, bem como Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações promovidas no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa ou na Licença de Funcionamento e Termo de Responsabilidade Técnica vigente;

11.14 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA;

11.15 Prestar aos usuários indicados pelo HFA tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos seus demais clientes, constituindo causa para cancelamento do Termo de Credenciamento a ser firmado entre as partes qualquer tipo de discriminação;

11.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe e, em caso de especialistas, com seus títulos de especialista devidamente registrados em Conselho;

11.17 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado às disposições da legislação trabalhista vigente, e efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em eventual ausência;

11.18 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.19 Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

11.20 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas SANITÁRIAS e correlatas vigentes;

11.21 A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, comprovantes de serviços prestados, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

11.22 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata;

11.23 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

11.24 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

11.25 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes;

11.26 Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da Tabela CBHPM, ou de outra relativa à prestação do serviço específico;

11.27 A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, comprovantes de serviços prestados, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo a regulamentação vigente;

11.28 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.29 Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

11.30 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, conforme item 6.

12. Sanções

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente;

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal;

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do [indicar a autoridade superior do órgão].

13. Rescisão

13.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do HFA e demais servidores civis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3 O Hospital das Forças Armadas poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1 Devolução de garantia;

13.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

13.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para:

13.5.1.1 resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.5.1.2 pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

13.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE;

13.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

13.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. Recursos Administrativos

14.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2 Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. Impugnação ao Edital

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

15.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br;

15.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. Revogação

16.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. Disposições Gerais

17.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar;

17.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no [indicar o nome do Órgão].

17.7 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível;

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8 Os casos omissos serão resolvidos, pelo Hospital das Forças Armadas, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado;

17.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital das Forças Armadas e encaminhadas para endereço eletrônico credenciamentoshfa@gmail.com;

17.10 A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº 60550.003080 /2024-36.

18. Foro

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALBERTO MAGALHAES NASCIMENTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 12:20:34.

MOISES LOPES DA SILVA JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:31:34.

MARINA RODRIGUES GOULART

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 18:50:13.

SANDRO BARBOSA CARDOSO CUNHA

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 09:55:13.***LISANDRA BORSATO DA SILVA VALVASSORI**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 11:09:39.***GLADSON MOREIRA FERREIRA**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:10:21.***RUY HYRAN PRESTES JUNIOR**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 09:51:48.***PAULO VINICIUS PONTES TAVARES**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 09:48:26.*